

Boletim informativo

Barreira comercial

Vitor Carlos Moura Santana

29

Novembro
2020



ufjf | CAMPUS GV

O Radar da Política Comercial (RPC) é um projeto de extensão do Departamento de Economia da UFJF/GV e tem como objetivo acompanhar a adoção de barreiras não tarifárias ao comércio internacional por países membros da Organização Mundial do Comércio (OMC), visando tornar mais fácil o conhecimento e a compreensão e das mesmas pelos exportadores e importadores de Governador Valadares e de todo o Brasil, para que estes possam se adequar a tais medidas. Medidas a serem acompanhadas: Barreiras técnicas ao comércio (TBT), Medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS), Subsídios à exportação, Medidas compensatórias, Salvaguardas, Quotas, Quotas tarifárias e Medidas antidumping.

O presente relatório busca levantar e traduzir as barreiras ao comércio internacional que possuem impacto direto sobre o Brasil. Analisamos as medidas adotadas de 01/09/2020 à 31/10/2020 que são em sua maioria medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS) e Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT).

Teve um total de 597 medidas adotadas, sendo 82 medidas impostas pelo Brasil e 515 medidas impostas pelos demais membros da Organização Mundial do Comércio (OMC). Devido ao excessivo número de medidas adotadas, somente as medidas impostas pelo Brasil foram relatadas integralmente. Ademais, foram relatadas as medidas impostas pela China, EUA e União Europeia, devido a preponderância no comércio internacional.

Caso o leitor necessite saber as medidas impostas pelos outros países para um determinado produto, enviar e-mail para: rpcgv@gmail.com.

Os dados utilizados na formulação deste relatório foram coletados diretamente da base de dados gratuita da OMC, Integrated Trade Intelligence Portal (I-TIP WTO). Para ter acesso ao texto completo da medida basta realizar uma busca pelo código da medida em: https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/FE_Search/FE_S_S001.aspx em “documentsymbol”.

Membro imponente	Parceiro afetado	Emissão da notificação	Descrição da medida	Código da medida
Brasil	Argentina	29/10/2020	<p>Projeto que estabelece os requisitos fitossanitários para a importação de sementes de cártamo (categoria 4, classe 3) e grãos (categoria 3, classe 9) (<i>Carthamus tinctorius</i>), produzidos na Argentina.</p> <p>Documento para comentários com a intenção de estabelecer os requisitos fitossanitários para a importação de sementes de cártamo (Categoria 4, Classe 3) e grãos (Categoria 3, Classe 9), produzidos na Argentina.</p>	G/SPS/N/BRA/1 795
Brasil	Argentina	30/10/2020	<p>Instrução Normativa Nº 87 de 14 de setembro de 2020. Requisitos fitossanitários para a importação de sementes de chia (<i>sálvia hispanica</i>) (categoria 4, classe 3) produzidas na Argentina. Estabelece requisitos fitossanitários para a importação de sementes de chia (<i>salvia hispanica</i>) (categoria 4, classe 3) produzidas na Argentina.</p>	G/SPS/N/BRA/1 799
Brasil	Bélgica	30/10/2020	Projeto que estabelece os requisitos fitossanitários para a importação de grãos	G/SPS/N/BRA/1 802

			de alpiste (<i>Phalaris canariensis</i>) (Categoria 3, Classe 9) produzido na Bélgica. Documento para comentários com a intenção de estabelecer os requisitos fitossanitários para a importação de grãos de alpiste (<i>Phalaris canariensis</i>) (Categoria 3, Classe 9) produzido na Bélgica	
Brasil	Bélgica	30/10/2020	<p>Projeto que estabelece os requisitos fitossanitários para a importação de mudas de azaléia (<i>Rhododendron</i> spp.) (Categoria 4, Classe 1) produzido na Bélgica.</p> <p>Documento para comentários com a intenção de estabelecer os requisitos fitossanitários para a importação de mudas de azaléia (<i>Rhododendron</i> spp.) (Categoria 4, Classe 1) produzido na Bélgica</p>	G/SPS/N/BRA/1 800
Brasil	Bulgária	29/10/2020	Projeto que estabelece os requisitos fitossanitários para a importação de grãos de alpiste (<i>Phalaris canariensis</i>) (Categoria 3, Classe 9) produzido na Bulgária. Documento para comentários com a intenção de estabelecer os requisitos	G/SPS/N/BRA/1 796

			fitossanitários para a importação de grãos de alpiste (<i>Phalaris canariensis</i>) (Categoria 3, Classe 9) produzido na Bulgária.	
Brasil	Chile	30/10/2020	Instrução Normativa Nº 50 de 27 de julho de 2020. Atualiza os requisitos fitossanitários para importação de abacate (<i>Persea americana</i>) (Categoria 3, Classe 4) produzidos no Chile. Atualizar os requisitos fitossanitários para a importação de frutos de abacate (<i>Persea americana</i>) (Categoria 3, Classe 4) produzidos no Chile.	G/SPS/N/BRA/1 807
Brasil	China	29/10/2020	Projeto estabelecendo requisitos fitossanitários para importação de mudas de monguba produzidas na China. Documento para comentários com o intuito de estabelecer os requisitos fitossanitários para importação de mudas de monguba produzidas na China.	G/SPS/N/BRA/1 797
Brasil	Alemanha	30/10/2020	Suspensão temporária de carne suína e seus derivados da Alemanha. Suspensão temporária das	G/SPS/N/BRA/1 805

			importações de produtos de origem suína da Alemanha, com exceção de envoltórios naturais, até que as autoridades veterinárias alemãs forneçam ao MAPA informações epidemiológicas detalhadas sobre qualquer declaração de zona livre de doenças naquele país para avaliação	
Brasil	Hungria	29/10/2020	Projeto que estabelece os requisitos fitossanitários para a importação de grãos de alpiste (<i>Phalaris canariensis</i>) (categoria 3, classe 9) produzidos na Hungria. Documento para comentários com a intenção de estabelecer os requisitos fitossanitários para a importação de grãos de alpiste (<i>Phalaris canariensis</i>) (categoria 3, classe 9) produzidos na Hungria.	G/SPS/N/BRA/1 793
Brasil	Índia	30/10/2020	Instrução Normativa Nº 53 de 27 de julho de 2020. Atualiza os requisitos fitossanitários para importação de sementes de arroz (<i>Oryza sativa</i>) (Categoria 4, Classe 3) produzidas na Índia. Atualiza os requisitos fitossanitários para a	G/SPS/N/BRA/1 809

			importação de sementes de arroz (<i>Oryza sativa</i>) (Categoria 4, Classe 3) produzidas na Índia.	
Brasil	Itália	29/10/2020	Projeto que estabelece os requisitos fitossanitários para a importação de sementes de trevo escarlata (<i>Trifolium squarrosum</i>) produzidas na Itália Documento para comentários com a intenção de estabelecer os requisitos fitossanitários para a importação de sementes de trevo escarlata (<i>Trifolium squarrosum</i>) produzidas na Itália	G/SPS/N/BRA/1 798
Brasil	Itália	29/10/2020	Instrução Normativa Nº 81, de 13 de agosto de 2020. Requisitos fitossanitários para importação de material propagador in vitro, mudas com ou sem folhas, com ou sem raiz nua de gérbas (<i>Gerbera jamesonii</i>) (Categoria 4, Classe 1) da Itália. Atualiza os requisitos fitossanitários para a importação de material de propagação de mudas in vitro com ou sem folhas, com ou sem raiz nua de gérbas (<i>Gerbera jamesonii</i>) (Categoria 4, Classe 1) da Itália.	G/SPS/N/BRA/1 791

Brasil	República da Coreia	30/10/2020	<p>Instrução Normativa Nº 89 de 18 de setembro de 2020.</p> <p>Requisitos fitossanitários para a importação de sementes (categoria 4, classe 3) de brócolis (Brassica Oleracea Var. Italica), Couve (Brassica Oleracea Var. Acephala), Couve chinesa (Brassica Campestris Var. Pekinensis), Couves de Bruxelas (Brassica Oleracea em Var. Gemmifera), Couve-flor (Brassica Oleracea Var. Botrytis), Couve-rábano (Brassica Oleracea Var. Gongylodes), Repolho (Brassica Oleracea Var. Capitata) e Rabanete (Raphanus Sativus). Produzidos na Coreia do Sul. Altera a Instrução Normativa SDA nº 13, de 29 de julho de 2010, que aprova os requisitos fitossanitários para importação de sementes (categoria 4, classe 3) de brócolis (Brassica Oleracea Var. Italica), Couve (Brassica Oleracea Var. Acephala), Couve chinesa (Brassica Campestris Var. Pekinensis), Couve de</p>	G/SPS/N/BRA/1 803
--------	---------------------	------------	---	----------------------

			<p>Bruxelas (Brassica Oleracea Var. Gemmifera), Couve-flor (Brassica Oleracea Var. Botrytis), Kohlrabi (Brassica Oleracea Var. Gongylodes), Repolho (Brassica Oleracea Capitata) e Rabanete (Raphanus Sativus) Produzido na Coreia do Sul.</p>	
Brasil	México	30/10/2020	<p>Estabelece requisitos fitossanitários para importação de sementes destinadas à propagação, originárias do México</p> <p>Alterar o Anexo XXX da Instrução Normativa SDA / MAPA nº 16, de 26 de agosto de 2015, publicada na Seção 1 do D.O.U. 164, de 27/08/2015, págs. 11 a 17, que estabelece os requisitos fitossanitários para importação de sementes para propagação, originárias do México e entra em vigor na forma do anexo a esta Instrução Normativa.</p>	G/SPS/N/BRA/1 804
Brasil	Reino da Árabia Saudita	29/10/2020	<p>Projeto que estabelece os requisitos fitossanitários para a importação de grãos de alpiste (Phalaris canariensis) (Categoria 3, Classe 9) produzido na Arábia Saudita. Documento</p>	G/SPS/N/BRA/1 794

			para comentários com a intenção de estabelecer os requisitos fitossanitários para a importação de grãos de alpiste (<i>Phalaris canariensis</i>) (Categoria 3, Classe 9) produzido na Arábia Saudita	
Brasil	Tailândia	30/10/2020	<p>Instrução Normativa Nº 37 de 30 de junho de 2020.</p> <p>Atualiza os requisitos fitossanitários para a importação de sementes (Categoria 4, Classe 3) de agentes estilizadores (<i>Stylosanthes guianensis</i>) produzidos na Tailândia.</p> <p>Atualiza os requisitos fitossanitários para a importação de sementes (Categoria 4, Classe 3) de agentes estilizantes (<i>Stylosanthes guianensis</i>) produzidos na Tailândia.</p>	G/SPS/N/BRA/1 812
Brasil	Emirados Arabes Unidos	29/10/2020	<p>Projeto estabelecendo os requisitos fitossanitários para importação de frutas secas (<i>Phoenix dactylifera</i>), Categoria 2, Classe 10, produzidas nos Emirados Árabes Unidos, na forma desta Instrução Normativa.</p> <p>Estabelece requisitos fitossanitários para importação de frutas secas (<i>Phoenix dactylifera</i>),</p>	G/SPS/N/BRA/1 792

			<p>Categoria 2, Classe 10, produzidas nos Emirados Árabes Unidos.</p>	
Brasil	Estados Unidos da América	30/10/2020	<p>Instrução Normativa Nº 63, de 27 de julho de 2020. Altera a Instrução Normativa SDA / MAPA Nº 13, de 5 de maio de 2017, que estabelece os requisitos fitossanitários para importação de sementes de cártamo (<i>Carthamus tinctorius</i>), produzidas nos Estados Unidos da América . Altera a Instrução Normativa SDA / MAPA Nº 13, de 5 de maio de 2017, que estabelece os requisitos fitossanitários para a importação de sementes de cártamo (<i>Carthamus tinctorius</i>), produzidas nos Estados Unidos da América.</p>	G/SPS/N/BRA/1811
Brasil	Mundo	31/08/2020	<p>Portaria 126, de 21 de agosto de 2020. Esta Portaria estabelece a Agenda Regulatória Preliminar do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), com o objetivo de indicar questões de natureza regulatória, a serem estudadas em 2020.</p>	G/TBT/N/BRA/1065
Brasil	Mundo	01/09/2020	<p>Resolução nº 733, de 11 de agosto de 2020. Esta</p>	G/TBT/N/BRA/1066

			<p>Resolução aprova a atribuição de faixas de radiofrequência de 1.980 MHz a 2.010 MHz e de 2.170 MHz a 2.200 MHz para Serviço Móvel Pessoal - SMP, Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Serviço de Comunicação Multimídia - SCM , Serviço Privado limitado - SLP e Serviço Global via Satellite Mobile - SMGS.</p>	
Brasil	Mundo	01/09/2020	<p>Portaria Inmetro 265, de 10 de agosto de 2020 https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-265-de-10-de-agosto-de-2020-271716318. Esta Portaria estabelece a classificação de risco das atividades econômicas associadas aos atos de liberação de responsabilidade do INMETRO no âmbito da Metrologia Legal.</p>	G/TBT/N/BRA/1 067
Brasil	Mundo	02/09/2020	<p>Instrução Normativa número 878, de 23 de julho de 2020. Esta instrução normativa estabelece requisitos técnicos para dispositivos médicos selecionados para monitoramento econômico pela Anvisa. href="https://webmail.inmetro.g</p>	G/TBT/N/BRA/1 068

			<p>ov.br/owa/redir.aspx?C=GhMY7KIA55mTTKMjrauU_KX2W8IFGzTgaCsguV4-_tTy-U27r07YCA..&URL= http%3a%2f%2fformsus.datasus.gov.br%2fsite%2fformulario.php%3fid_aplicacao%3d58342 http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=58342</p>	
Brasil	Mundo	02/09/2020	<p>Instrução Normativa nº 877, de 23 de julho de 2020. Esta instrução normativa estabelece a lista de produtos para saúde selecionados para monitoramento econômico pela Anvisa. Formulário de comentário: href = "http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=58342"; http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=58342</p>	G/TBT/N/BRA/1069
Brasil	Mundo	02/09/2020	<p>Projeto de Resolução número 876, de 23 de julho de 2020. Este projeto de resolução estabelece o monitoramento econômico para dispositivos médicos. Formulário de comentário: href = "http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=58342"; http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=58342</p>	G/TBT/N/BRA/1070

			<p>br/site/formulario.php?id_aplicacao=58342";</p> <p>http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=58342</p>	
Brasil	Mundo	02/09/2020	<p>Projeto de Resolução nº 897, de 17 de agosto de 2020. Este projeto de resolução propõe a revisão da Resolução - RDC nº 105, de 19 de maio de 1999 - que estabelece requisitos técnicos para embalagens e recipientes plásticos em contato com alimentos; a Resolução - RDC nº 56, de 16 de novembro de 2012 - que estabelece a lista positiva de monômeros, substâncias iniciadoras e polímeros autorizados na fabricação de embalagens e recipientes plásticos em contato com alimentos; e a Resolução - RDC nº 88, de 29 de junho de 2016 - que estabelece os materiais, embalagens e materiais celulósicos destinados a entrar em contato com alimentos; a fim de atualizar as exigências sanitárias dos materiais em contato com os alimentos. Este Projeto de Resolução também será notificado ao comitê SPS.</p>	G/TBT/N/BRA/1 071

			<p>Formulário de comentário: ref = "http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=58863"> http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=58863</p>	
Brasil	Mundo	02/09/2020	<p>Projeto de Resolução nº 898, de 18 de agosto de 2020. Este projeto de resolução estabelece as instruções obrigatórias de uso e conservação na rotulagem de produtos crus de carne suína e de aves. Este projeto de resolução também será notificado ao comitê SPS. Formulário de comentário: href = "http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=58996"; http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=58996</p>	G/TBT/N/BRA/1 072
Brasil	Mundo	02/09/2020	<p>Instrução Normativa número 896, de 12 de agosto de 2020. Esta instrução normativa estabelece requisitos técnicos para a inclusão ou alteração de substâncias na lista de conservantes permitidos na fabricação de produtos saneantes.</p>	G/TBT/N/BRA/1 073

			<p>Formulário de comentário: href = "http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=58220"; http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=58220</p>	
Brasil	Mundo	02/09/2020	<p>Projeto de Resolução nº 895, de 12 de agosto de 2020. Este projeto de resolução estabelece requisitos técnicos para a inclusão ou alteração de substâncias na lista de conservantes permitidos na fabricação de saneantes.</p> <p>Formulário de comentário: href = "http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=58220"; http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=58220</p>	G/TBT/N/BRA/1 074
Brasil	Mundo	02/09/2020	<p>Instrução Normativa Conjunta nº 909, de 25 de agosto de 2020. Esta Instrução Normativa estabelece as áreas de produção compartilhada destinadas à fabricação de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes de uso humano e à fabricação de produtos de</p>	G/TBT/N/BRA/1 075

			<p>higiene veterinária e beleza.</p> <p>Formulário de comentário:</p> <p>href =</p> <p>"http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=58997";</p> <p>http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=58997</p>	
Brasil	Mundo	03/09/2020	<p>Resolução nº 825, de 28 de agosto de 2020. Esta Resolução dispõe sobre a especificação e o controle da qualidade dos gases liquefeitos de petróleo (BPL) comercializados pelos agentes econômicos em território nacional.</p> <p>Revoga: I - Resolução ANP nº 18, de 02 de setembro de 2004; II - Artigos 9º e 10º da Resolução ANP nº 681, de 5 de junho de 2017</p>	G/TBT/N/BRA/1 076
Brasil	Mundo	03/09/2020	<p>Portaria Inmetro 35, de 29 de janeiro de 2020. Esta Portaria estabelece os prazos para efeito de homologação tácita dos atos públicos de exoneração de responsabilidade do Inmetro, conforme previsto no caput do art. 10 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019</p>	G/TBT/N/BRA/1 077, G/TBT/N/BRA/1 077/Add.1, G/TBT/N/BRA/1 077/Add.2

Brasil	Mundo	14/09/2020	Portaria nº 49, de 31 de agosto de 2020. Esta Portaria dispõe sobre atos públicos de liberação da atividade econômica da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) nos termos do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019.	G/TBT/N/BRA/1 078, G/TBT/N/BRA/1 078/Add.1
Brasil	Mundo	16/09/2020	Instrução Normativa nº 67, de 1º de setembro de 2020. Esta Instrução Normativa estabelece a inclusão de declaração no rótulo dos produtos alimentícios informando a existência de nova fórmula alterando sua composição. Este regulamento também será notificado ao comitê do TBT.	G/SPS/N/BRA/1 762
Brasil	Mundo	16/09/2020	Instrução Normativa nº 73, de 1º de setembro de 2020. Esta Instrução Normativa estabelece a inclusão de declaração no rótulo dos agrotóxicos informando a existência de nova fórmula alterando sua composição. Este regulamento também será notificado ao comitê TBT.	G/SPS/N/BRA/1 763
Brasil	Mundo	25/09/2020	Projeto de Resolução nº 901, de 18 de agosto de 2020, referente ao princípio	G/SPS/N/BRA/1 768,

			<p>ativo A41 - AMICARBAZONA (amicarbazona) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE nº 165, de 9 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo A41 - AMICARBAZONA (amicarbazona) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira , todas nas modalidades de uso pré e pós-emergência; inclui a cultura da cana-de- açúcar com MRL de 0,05 mg / kg e período de segurança “Não determinado em função da modalidade de uso”; inclui a frase: para efeito de definição de resíduo para conformidade com MRL e para avaliação de risco alimentar será considerada</p>	<p>G/SPS/N/BRA/1 768/Add.1</p>
--	--	--	---	------------------------------------

			a soma da amicarbazona e seus metabólitos DA Amicarbazona e iPr-2-OH DA, expressos como amicarbazona ”;	
Brasil	Mundo	25/09/2020	<p>Projeto de resolução número 899, de 18 de agosto de 2020, referente ao princípio ativo C81 - CICLANILIPROLE (ciclaniliprole) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE n ° 165, de 29 de agosto de 2003, do Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução inclui o princípio ativo C81 - CICLANILIPROLE (ciclaniliprole) na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira.</p>	G/SPS/N/BRA/1 764
Brasil	Mundo	25/09/2020	<p>Projeto de resolução número 902, de 18 de agosto de 2020, referente ao princípio ativo B01 - BACILLUS THURINGIENSIS da Lista Monográfica de</p>	G/SPS/N/BRA/1 771

			<p>Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE n ° 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução contempla as Características Toxicológicas, atualiza a classificação taxonômica e adapta o texto às novas monografias aprovadas para produtos microbiológicos na monografia do princípio ativo B01 - BACILLUS THURINGIENSIS, em a Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Pesticidas, Produtos de Limpeza Doméstica e Preservantes de Madeira.</p>	
Brasil	Mundo	25/09/2020	<p>Projeto de Resolução nº 903, de 18 de agosto de 2020, referente ao ingrediente ativo P13 - PROFENOFÓS (profenofos) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira,</p>	<p>G/SPS/N/BRA/1774, G/SPS/N/BRA/1774/Add.1</p>

			<p>publicada pela Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, de Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo P13 - PROFENOFÓS (profenofos) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira , todos na modalidade de uso foliar; altera o MRL da cultura do café de 0,03 para 0,07 mg / kg; altera o MRL da cultura do girassol de 0,05 para 0,06 mg / kg; altera a frase do item "i" de "Classificação toxicológica: Classe II" para "Classificação toxicológica: específica para cada produto, de acordo com o artigo 38 da Resolução - RDC número 294, de 29 de julho de 2019; -inclui a frase: Referência Aguda Dose (ARfD) = 1,0 mg / kg pc (fonte: JMPR *, 2007). Inclui a frase: "Reunião</p>	
--	--	--	--	--

			conjunta FAO / OMS sobre resíduos de pesticidas"	
Brasil	Mundo	25/09/2020	<p>Projeto de Resolução nº 900, de 18 de agosto de 2020, referente ao princípio ativo E29 - ETIPROLE (etiprol) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, do Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo E29 - ETIPROLE (etiprole) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Madeira Conservantes, todos na modalidade de uso foliar; inclui as culturas de milho, milheto e sorgo com MRL de 0,01 mg / kg e período de segurança de 30 dias; inclui a frase: Dose de Referência Aguda (ARfD) = 0,005 mg / kg b.w. (fonte: JMPR, 2018). Inclui a frase: "A Reunião Conjunta FAO /</p>	<p>G/SPS/N/BRA/1 765, G/SPS/N/BRA/1 765/Add.1</p>

			OMS sobre Resíduos de Pesticidas"	
Brasil	Mundo	25/09/2020	<p>Projeto de resolução número 907, de 21 de agosto de 2020, referente ao princípio ativo S17 - Sophora Flavescens da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE n ° 165, de 29 de agosto de 2003, no Brasil Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo S17 - Sophora Flavescens da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, todos no modalidade de uso foliar; inclui as culturas de acelga, acerola, agrião, alface, Chicória-de-bruxelas, amora-preta, azeitona, chicória, espinafre, framboesa, bluberry, morango, cereja, rúcula e cajá roxa com MRL e período de segurança</p>	<p>G/SPS/N/BRA/1769, G/SPS/N/BRA/1769/Add.1</p>

			"Não determinado devido ao orgânico e caráter biodegradável dos compostos".	
Brasil	Mundo	25/09/2020	<p>Projeto de Resolução nº 906, de 21 de agosto de 2020, referente ao princípio ativo C25.1 - CLORIDRATO DE CARTAPE (cartap) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE n ° 165 de 29 Agosto de 2003, no Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo C25.1 - CLORIDRATO DE CARTAPE (cartap) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, todos na modalidade de uso foliar (aplicação): inclui as culturas de ervilha, feijão caupi, feijão-fava, feijão-guandu, feijão mungo, feijão verde, grão de bico e lentilha com MRL 0,1 mg / kg e período de segurança</p>	<p>G/SPS/N/BRA/1770, G/SPS/N/BRA/1770/Add.1</p>

			<p>de 14 dias; inclui a cultura da soja com LMR de 0,01 mg / kg e período de segurança de 14 dias; inclui a frase: "j) ingestão diária aceitável (ADI) de 0,016 mg / kg b.w. (fonte: FSCJ *, 2019)"; inclui a frase: "k) Dose Aguda de Referência (ARfD) = 0,1 mg / kg b.w. (fonte: FSCJ *, 2019)"; inclui a frase: "Food Safety Commission of Japan".</p>	
Brasil	Mundo	25/09/2020	<p>Projeto de resolução número 904, de 21 de agosto de 2020, referente ao princípio ativo F44 - FLUFENOXUROM (flufenoxuron) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE n ° 165, de 29 de agosto de 2003, sobre Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo F44 - FLUFENOXUROM (flufenoxuron) da Relação de Monografias de</p>	<p>G/SPS/N/BRA/1 773, G/SPS/N/BRA/1 773/Add.1</p>

			<p>Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira , todos na modalidade de uso foliar; inclui as culturas de batata e cebola com MRL de 0,01 mg / kg e período de segurança de 7 dias; inclui cultura de melão com MRL de 0,7 mg / kg e período de segurança de 3 dias; inclui a cultura do tomate com MRL de 0,8 mg / kg e período de segurança de 3 dias; inclui a cultura do crisântemo com MRL e período de segurança de "Uso não alimentar"; altera a frase do item "i" de "Classificação toxicológica: Classe IV" para "Classificação toxicológica: específica para cada produto, de acordo com o artigo 38 da Resolução - RDC nº 294, de 29 de julho de 2019; inclui a frase a):" k) ingestão diária aceitável (ADI) de 0,04 mg / kg de peso corporal (fonte: JMPR *, 2014) "; inclui a frase b): Dose de referência aguda (ARfD): não aplicável (fonte: JMPR *, 2014). Inclui a frase c):" Reunião</p>	
--	--	--	--	--

			conjunta FAO / OMS sobre resíduos de pesticidas "	
Brasil	Mundo	25/09/2020	Projeto de Resolução nº 898, de 18 de agosto de 2020. Este projeto de resolução estabelece as instruções obrigatórias de uso e conservação na rotulagem de produtos crus de carne suína e de aves. Este projeto de resolução também será notificado ao comitê TBT.	G/SPS/N/BRA/1 766
Brasil	Mundo	25/09/2020	Projeto de Resolução nº 908, de 21 de agosto de 2020, referente ao princípio ativo C66 - CIAZOFAMIDA (ciazofamida) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, de Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo C66 - CIAZOFAMIDA (ciazofamida) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de	G/SPS/N/BRA/1 767, G/SPS/N/BRA/1 767/Add.1

			<p>Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira , todos na modalidade de uso foliar; inclui as culturas de agrião, Chicória-de-bruxelas, chicória e mostarda com MRL de 0,2 mg / kg e período de segurança de 7 dias; inclui a cultura da couve com MRL de 0,1 mg / kg e período de segurança de 28 dias; inclui a frase: Dose Aguda de Referência (ARfD): não aplicável (fonte: JMPR *, 2015). Inclui a frase: "** A Reunião Conjunta FAO / OMS sobre Resíduos de Pesticidas"</p>	
Brasil	Mundo	30/09/2020	<p>Projeto de resolução número 905, de 21 de agosto de 2020, referente ao princípio ativo F66 - FLUBENDIAMIDA (flubendiamida) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE n ° 165, de 29 de agosto de 2003, de Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução</p>	<p>G/SPS/N/BRA/1 772, G/SPS/N/BRA/1 772/Add.1</p>

			<p>incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo F66 - FLUBENDIAMIDA (flubendiamida) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira , todos na modalidade de uso foliar; inclui a cultura do feijão com MRL de 0,01 mg / kg e período de segurança de 20 dias; inclui a cultura do amendoim com MRL de 0,01 mg / kg e período de segurança de 20 dias; inclui a cultura da ervilha com MRL de 0,01 mg / kg e período de segurança de 20 dias; inclui cultura de trigo com MRL de 0,2 mg / kg e período de segurança de 20 dias; inclui a cultura da aveia com LMR de 0,2 mg / kg e período de segurança de 20 dias; inclui a cultura do centeio com LMR de 0,2 mg / kg e período de segurança de 20 dias; inclui a cultura da cevada com MRL de 0,2 mg / kg e período de segurança de 20 dias; inclui a cultura do triticales com MRL de 0,2 mg / kg e período de segurança</p>	
--	--	--	---	--

			de 20 dias. Inclui a frase no item "L": Dose Aguda de Referência (ARfD) = 0,2 mg / kg b.w. (fonte: JMPR, 2010).	
Brasil	Mundo	01/10/2020	<p>Projeto de resolução número 917, de 16 de setembro de 2020, referente ao princípio ativo o M15 - METIRAM (metirame) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Produtos de Limpeza Doméstica e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE n ° 165 de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo M15 - METIRAM (metirame) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Madeira Preservadores: altera a frase no item "k" de "Ingestão Diária Aceitável (DDA): 0,03 mg / kg bw" para "Ingestão Diária Aceitável (ADI): 0,03 mg /</p>	G/SPS/N/BRA/1 779

			<p>kg pc para Metiram e 0,0169 mg / kg pc para CS2 (fonte: ANVISA); inclui a frase: " I) Dose Aguda de Referência (ARfD): não aplicável (fonte: EFSA *, 2005) "; inclui a frase: " * Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos "; inclui a frase no item " m ":" para fins de definição de resíduo para conformidade com o LMR, será considerado o ingrediente ativo metiram. expresso como CS2 "; inclui a frase no item " n ":" para efeito de definição de resíduo para avaliação de risco alimentar será considerada a substância Etilenobisditiocarbamatos (mancozebe ou metirame), expresso como CS2 "</p>	
Brasil	Mundo	01/10/2020	<p>Projeto de Resolução nº 914, de 16 de setembro de 2020, referente ao princípio ativo L05 - LUFENUROM (lufenuron) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, de Diário Oficial</p>	G/SPS/N/BRA/1 776

			<p>da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo L05 - LUFENUROM (lufenuron) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira , todos na modalidade de uso foliar incluem as culturas de gergelim, linhaça e mamona com MRL de 0,02 mg / kg e período de segurança de 14 dias; inclui a frase: "m) Dose aguda de referência (ARfD): não aplicável (fonte: JMPR *, 2015)". Inclui a frase: "* A Reunião Conjunta FAO / OMS sobre Resíduos de Pesticidas"</p>	
Brasil	Mundo	01/10/2020	<p>Projeto de resolução número 915, de 16 de setembro de 2020, referente ao princípio ativo C38 - CLORFLUAZUROM (clorfluazuron) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução -</p>	G/SPS/N/BRA/1 777

			<p>RE n ° 165, de 29 de agosto de 2003, sobre Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo C38 - CLORFLUAZUROM (clorfluazuron) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, todos na modalidade de uso foliar; inclui as culturas de amendoim e milho com MRL de 0,01 mg / kg e período de segurança de 14 dias; inclui a cultura da couve com MRL de 1,0 mg / kg e período de segurança de 7 dias; inclui a frase: "I) Dose Aguda de Referência (ARfD): não aplicável (fonte: FSCJ *, 2017)". Inclui a frase: "** Comissão de Segurança Alimentar do Japão"</p>	
Brasil	Mundo	01/10/2020	<p>Projeto de resolução número 916, de 16 de setembro de 2020, referente ao princípio ativo T70 -TOLFENPIRADE (Tolfenpyrad) da Lista</p>	G/SPS/N/BRA/1 778

			<p>Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Produtos de Limpeza Doméstica e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE n ° 165, de 29 de agosto de 2003, em Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução inclui o ingrediente ativo T70 - TOLFENPIRADE (Tolfenpyrad) na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira.</p>	
Brasil	Mundo	01/10/2020	<p>Projeto de resolução número 913, de 16 de setembro de 2020, referente ao princípio ativo C70 - CLORANTRANILIPROLE (Chlorantraniliprole) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE n ° 165, de 29 de agosto de 2003, em Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este</p>	G/SPS/N/BRA/1 775

			<p>Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo C70 - CLORANTRANILIPROLE (Clorantraniliprole) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Produtos de Limpeza Doméstica e Preservantes de Madeira :</p> <p>inclui as culturas de amendoim, ervilha, feijão caupi, feijão verde, feijão verde, grão de bico e lentilha com MRL de 0,05 mg / kg e período de segurança de 7 dias, na modalidade de uso foliar; Inclui culturas de plantas ornamentais com MRL e período de segurança de "Uso não alimentar", na modalidade de uso foliar; altera o MRL da cultura do amendoim de 0,01 para 0,05 mg / kg, na modalidade de uso do solo (aplicação); inclui a frase: Dose aguda de referência (ARfD): não aplicável (fonte: JMPR *, 2008). Inclui a frase: "** A Reunião Conjunta FAO / OMS sobre Resíduos de Pesticidas"</p>	
--	--	--	---	--

Brasil	Mundo	02/10/2020	<p>Projeto de resolução número 919, de 18 de setembro de 2020, referente ao princípio ativo T39 - TERBUTILAZINA (terbutilazina) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Produtos de Limpeza Doméstica e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE n ° 165, de 29 de agosto de 2003, de Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo T39 - TERBUTILAZINA (terbutilazina) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira , todos na modalidade de uso pós-emergência (aplicação): inclui a cultura do milho com MRL de 0,1 e período de segurança "Não determinado em função da modalidade de uso (aplicação); inclui a frase:" K) Dose Diária Aceitável</p>	G/SPS/N/BRA/1 781
--------	-------	------------	--	----------------------

			<p>(ADI): 0,004 mg / kg de peso corporal (fonte: EFSA *, 2011) "; inclui a frase:" l) Dose de referência aguda (ARfD): 0,008 mg / kg de peso corporal (fonte: EFSA *, 2011) "; inclui a frase:" * Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos "; inclui a frase:" m) para fins de definição de resíduo para conformidade com o MRL e para avaliação de risco alimentar, será considerado o ingrediente ativo terbutilazina.</p>	
Brasil	Mundo	02/10/2020	<p>Projeto de resolução número 925, de 18 de setembro de 2020, referente ao princípio ativo C63 - LAMBDA-CIALOTRINA (lambda-cialotrina) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE n ° 165 de 29 Agosto de 2003, no Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo C63 -</p>	G/SPS/N/BRA/1 787

			<p>LAMBDA-CIALOTRINA (lambda-cialotrina) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, todos na modalidade de uso foliar (aplicação): inclui a cultura do feijão-de-lima e feijão-verde com MRL de 0,05 mg / kg e período de segurança de 15 dias; inclui culturas de plantas ornamentais com MRL e período de segurança de "uso não alimentar"; altera o período de segurança das culturas de ervilha, feijão caupi, grão de bico e lentilha de 20 para 15 dias; altera o MRL de 0,02 mg / kg e o período de segurança de 21 para 15 dias para a cultura do amendoim; inclui a frase: "I) Dose Aguda de Referência (ARfD): 0,02 mg / kg b.w. (fonte: JMPR *, 2018); inclui a frase:" * Reunião Conjunta FAO / OMS sobre Resíduos de Pesticidas "</p>	
Brasil	Mundo	02/10/2020	<p>Projeto de resolução número 922, de 18 de setembro de 2020, referente ao princípio ativo M02 - MANCOZEBE</p>	G/SPS/N/BRA/1 784

			<p>(mancozeb) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE n ° 165, de 29 de agosto de 2003, de Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo M02 - MANCOZEBE (mancozebe) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira , todos na modalidade de uso foliar (aplicação): inclui as culturas de centeio e triticale com MRL de 1,5 mg / kg e período de segurança de 32 dias; inclui cultura de milho com MRL de 0,4 mg / kg e período de segurança de 30 dias; inclui as culturas do feijão caupi, feijão-fava, feijão-pombo e feijão mungo com MRL 0,3 mg / kg e período de segurança de 14 dias; altera o MRL da cultura do algodão de 1,0 para 1,5 mg</p>	
--	--	--	--	--

			<p>/ kg; altera o MRL das culturas de trigo, aveia e cevada de 1,0 para 1,5 mg / kg; altera a frase no item "k" de "Ingestão Diária Aceitável (ADI): 0,03 mg / kg b.w." a "Ingestão Diária Aceitável (ADI): 0,03 mg / kg pc para mancozebe e 0,0169 mg / kg pc para CS2 (fonte: ANVISA); inclui a frase:" l) Dose Aguda de Referência (ARfD): 0, 6 mg / kg de peso corporal para mancozebe 0,337 mg / kg b.w. para CS2 (fonte: EFSA *, 2009) "; inclui a frase:" * Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos "; inclui a frase no item" m ":" para fins de definição de resíduo para conformidade com o MRL, será considerado o ingrediente ativo metirame. expresso como CS2 "; inclui a frase no item" n ":" para efeito de definição de resíduo para avaliação de risco alimentar será considerada a substância Etilenobisditiocarbamatos (mancozebe ou metirame), expresso como CS2 "</p>	
Brasil	Mundo	02/10/2020	<p>Projeto de resolução número 918, de 18 de</p>	<p>G/SPS/N/BRA/1 780</p>

			<p>setembro de 2020, referente ao princípio ativo F42 - FLUROXIPIR (fluroxipir) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Praguicidas, Produtos de Limpeza Doméstica e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE n ° 165, de 29 de agosto de 2003, de Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo F42 - FLUROXIPIR (fluroxipir) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira , todos na modalidade de uso pré-emergencial (aplicação): inclui as culturas de feijão e trigo com MRL de 0,01 mg / kg e período de segurança "Não determinado em função da modalidade de uso (aplicação); inclui a frase:" K) Ingestão Diária Aceitável (ADI): 0,8 mg / kg de peso corporal (fonte: EFSA *,</p>	
--	--	--	---	--

			<p>2017) "inclui a frase:" l) Dose de Referência Aguda (ARfD): não aplicável (fonte: EFSA *, 2017) " . inclui a frase : "* Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos"</p>	
Brasil	Mundo	02/10/2020	<p>Projeto de Resolução nº 921, de 18 de setembro de 2020, referente ao princípio ativo C32 - CLETODIM (clethodim) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, de Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo C32 - CLETODIM (clethodim) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira : inclui a cultura de goiaba com MRL de 0,05 mg / kg e período de segurança de 23 dias, na modalidade de uso pós-emergência</p>	G/SPS/N/BRA/1 783

			<p>(aplicação); inclui a cultura do algodão com MRL de 0,5 mg / kg e período de segurança "Não determinado devido à modalidade de uso pré-emergência (aplicação); inclui a cultura do feijão com MRL de 0,5 mg / kg e período de segurança" Não determinado devido à modalidade de uso pré-emergência (aplicação); inclui a cultura da soja com MRL de 1,0 mg / kg e período de segurança "Não determinado devido à modalidade de uso pré-emergência (aplicação); inclui a frase:" Dose aguda de referência (ARfD): não aplicável (fonte: EFSA *, 2011) "; inclui a frase:" Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos ".</p>	
Brasil	Mundo	02/10/2020	<p>Projeto de resolução número 924, de 18 de setembro de 2020, referente ao princípio ativo F68 - FLUXAPIROXADE (Fluxaproxade) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Produtos de Limpeza Doméstica e Preservantes de Madeira,</p>	G/SPS/N/BRA/1 786

			<p>publicada pela Resolução - RE n ° 165, de 29 de agosto de 2003, de Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo F68 - FLUXAPIROXADE (Fluxapiraxade) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira , todos na modalidade de uso foliar (aplicação): inclui a cultura do cacau com MRL de 0,7 mg / kg e período de segurança de 7 dias; inclui culturas de acerola, amora-preta, framboesa, azeitona, pitanga, cajá, mirtilo e morango com MRL de 1,5 mg / kg e período de segurança de 1 dia; inclui as culturas de ameixa, nêspira, marmelo, nectarina, pêsego e pera com MRL de 1,5 mg / kg e período de segurança de 7 dias; inclui as culturas de acelga, agrião, Chicória-de-bruxelas, chicória,</p>	
--	--	--	---	--

			<p>espinafre, stevia reubadiana, mostarda, rúcula e alface com MRL de 7,0 mg / kg e período de segurança de 5 dias; inclui a frase: "Dose de Referência Aguda (ARfD): 0,3 mg / kg bw (fonte: JMPR *, 2012) inclui a seguinte frase do item" j "ao item" m ":" para fins de definição de resíduo para conformidade com o MRL e avaliação de risco alimentar, serão consideradas as substâncias Fluxaproxade e seus metabólitos 3-(difluorometil) -1-metil-N- (3', 4', 5'- trifluoro [1,1'-bifenil] - 2-il) -1H-pirazol-4-carboxamida (fluxaproxade), 3-(difluorometil) -N- (3', 4', 5'-trifluorobifenil2-il) -1H-pirazol-4-carboxamida (M700F008) e 3-(difluorometil) -11 (β-D-glucopiranosil) -N- (3', 4', 5'-trifluorobifenil2-il) -1Hpirazol-4-carboxamida (M700F048), expresso como Fluxaproxade ".</p>	
Brasil	Mundo	02/10/2020	<p>Projeto de resolução número 920, de 18 de setembro de 2020,</p>	G/SPS/N/BRA/1782

			<p>referente ao princípio ativo A26 - AZOXISTROBINA (azoxistrobina) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Produtos de Limpeza Doméstica e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE n ° 165, de 29 de agosto de 2003, sobre Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo A26 - AZOXISTROBINA (azoxistrobina) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira , todos na modalidade de uso foliar (aplicação): inclui as culturas de feijão-fava, feijão-guandu, feijão-mungo e feijão-verde com MRL de 0,1 mg / kg e período de segurança de 7 dias; altera o período de segurança das culturas de milho, milheto e sorgo de 42 para 40 dias; inclui a frase: "Dose aguda de referência (ARfD): não</p>	
--	--	--	--	--

			<p>aplicável (fonte: EFSA *, 2010)"; inclui a frase: "Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos".</p>	
Brasil	Mundo	02/10/2020	<p>Projeto de resolução número 923, de 18 de setembro de 2020, referente ao princípio ativo P46 - PIRACLOSTROBINA (piraclostrobina) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE n ° 165, de 29 de agosto de 2003, sobre Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo P46 - PIRACLOSTROBINA (piraclostrobina) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira , todos na modalidade de uso foliar (aplicação): inclui acerola, amora, framboesa, azeitona, cereja, cajá, mirtilo e cultivo de morango</p>	G/SPS/N/BRA/1 785

			<p>com MRL de 1,5 mg / kg e período de segurança de 1 dia; inclui as culturas de ameixa, nêspera, marmelo, nectarina e pera com MRL de 1,5 mg / kg e período de segurança de 7 dias; inclui as culturas de acelga, agrião, Chicória-de-bruxelas, chicória, espinafre, stevia reubadiana, mostarda e rúcula com MRL de 10,0 mg / kg e período de segurança de 3 dias; altera o MRL de 0,02 para 0,7 mg / kg e o período de segurança de 14 para 7 dias para a cultura do cacau; altera o MRL da cultura do pêssigo de 1,0 para 1,5 mg / kg; altera o MRL da cultura da alface de 1,0 para 10,0 mg / kg; inclui a frase: "Dose aguda de referência (ARfD): 0,7 mg / kg bw (fonte: JMPR *, 2018) inclui a frase:" para fins de definição de resíduo para conformidade com MRL e avaliação de risco dietético, será considerado o ingrediente ativo piraclostrobina ".</p>	
Brasil	Mundo	05/10/2020	Projeto de Resolução nº 910, de 26 de agosto de	G/TBT/N/BRA/1079

			<p>2020</p> <p>http://antigo.anvisa.gov.br/consultas-publicas. Este Projeto de Resolução estabelece a autorização de comercialização, inclusão e revisão do uso para limpeza doméstica dos princípios ativos A20 - AZAMETIFÓS, C82 - COLECALCIFEROL, D06 - DELAMETRINA, D13 - DICLORVÓS, D55 - DINOTEFURAN, M50 - MONFLUOROTRINA e T48 - TIAMETOXAM.</p>	
Brasil	Mundo	05/10/2020	<p>Consulta Pública 15, 29 de setembro de 2020.</p> <p>Estabelece proposta de revisão da Portaria Inmetro nº 375, de 24 de julho de 2013 - Regulamento Técnico Metrológico (RTM) sobre instrumentos de pesagem automática para veículos rodoviários em movimento e seu anexo - Requisitos de Software.</p> <p>"https://webmail.inmetro.gov.br/owa/redir.aspx?ConsultaPública15,29deSetembrode2020. Estabelece proposta de revisão da Portaria Inmetro nº 375, de 24 de julho de 2013 - Regulamento Técnico Metrológico (RTM) sobre</p>	G/TBT/N/BRA/1 080

			- Xerém. CEP 25250-020 - Duque de Caxias / RJ. FAX: (21) 2145-3232. E-mail: diart@inmetro.gov.br	
Brasil	Mundo	06/10/2020	Resolução - RDC nº 423, de 16 de setembro de 2020. Esta Resolução altera a Resolução - RDC nº 27, de 21 de junho de 2011, a Resolução - RDC nº 36, de 26 de agosto de 2015, e a Resolução - RDC nº 40, de 26 de agosto de 2015; e estabelece o cancelamento do sistema de registro para produtos médicos classificados nas classes de Risco I e II, que devem ser registrados no regime de notificação.	G/TBT/N/BRA/1 081, G/TBT/N/BRA/1 081/Add.1
Brasil	Mundo	06/10/2020	Regulamento Técnico n.º 97, de 25 de setembro de 2020 (Instrução Normativa n.º 97 de 25 de setembro de 2020) publicado pelo Diário da República n.º 188, de 30 de setembro de 2020. O notificado Regulamento Técnico n.º 97, de 25 de setembro de 2020, exige que cadastro prévio de operadores de determinados produtos e países no Cadastro Geral de Classificação do Ministério da Agricultura,	G/TBT/N/BRA/1 082

			Pecuária e Abastecimento (CGC / MAPA) conforme Regulamento Técnico nº 09, de 21 de maio de 2020.	
Brasil	Mundo	08/10/2020	<p>Consulta Pública nº 69, de 5 de outubro de 2020.</p> <p>Proposta de atualização de procedimentos de ensaio de Taxa de Absorção Específica (SAR) para produtos de telecomunicações, instituída pela Lei nº 955, de 8 de fevereiro de 2018.</p> <p>Proposta de Consulta Pública para inclusão de procedimentos de ensaio para avaliação da conformidade de produtos que incorporar a tecnologia Time-Period Averaging SAR (TAS). Melhorar os procedimentos de teste de SAR para avaliação de conformidade em produtos para estabelecer distância limite de medição, testes com acessórios e impactos na medição após a troca da bateria do equipamento em teste.</p>	G/TBT/N/BRA/1 083
Brasil	Mundo	12/10/2020	<p>Consulta Pública 16, 07 de outubro de 2020.</p> <p>Estabelece proposta de alteração dos Requisitos de Avaliação da Conformidade</p>	G/TBT/N/BRA/1 084

			<p>para Veículos Leves de Passageiros e Comerciais, publicada pela Portaria Inmetro nº 377, de 29 de setembro de 2011. Críticas e sugestões devem ser encaminhadas em planilha modelo para contribuição de requisitos de metrologia, disponíveis em:</p> <p>"http://www.inmetro.gov.br/legislacao/",</p> <p>"http://www.inmetro.gov.br/legislaca, preferencialmente em meio eletrônico para os seguintes endereços:</p> <p>Nacional Instituto de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro Avaliação da Conformidade Diretoria de Estamentos - Dconf Av. Nossa Senhora das Graças, nº 50 / Xerém. CEP 25.250-020 Rio de Janeiro / RJ. E-mail: dconf.consultapublica@inmetro.gov.br</p>	
Brasil	Mundo	15/10/2020	<p>Resolução - RDC número 428, de 7 de outubro de 2020 Esta Resolução altera a Resolução - RDC número 177, de 21 de setembro de 2017, que dispõe sobre a proibição do ingrediente ativo Paraquat em defensivos agrícolas no</p>	<p>G/SPS/N/BRA/1788, G/SPS/N/BRA/1788/Add.1, G/SPS/N/BRA/1788/Add.2</p>

			<p>país e sobre medidas transitórias de mitigação de riscos; e regulamenta a aplicação dos estoques do princípio ativo produtos à base de paraquat de posse dos agricultores brasileiros no manejo das lavouras da safra agrícola 2020/2021. Esta Resolução também será notificada ao comitê TBT.</p>	
Brasil	Mundo	16/10/2020	<p>Projeto de resolução número 928, de 9 de outubro de 2020, referente ao princípio ativo I13 - IMIDACLOPRIDO (imidaclopride) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE n ° 165, de 29 de agosto de 2003, sobre Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução incorpora as seguintes alterações para o ingrediente ativo I13 - IMIDACLOPRIDO (imidaclopride) da Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de</p>	G/SPS/N/BRA/1 790

			<p>Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira , todos na modalidade de uso foliar (aplicação): inclui as culturas de centeio, milho e triticale com MRL de 0,5 mg / kg e período de segurança de 30 dias; altera o MRL das culturas de aveia e cevada de 0,05 para 0,5 mg / kg; altera o MRL da cultura do sorgo de 0,1 a 0,5 mg / kg; inclui a frase: "Dose de Referência Aguda (ARfD): 0,4 mg / kg b.w. (fonte: JMPR, 2001).</p>	
Brasil	Mundo	16/10/2020	<p>Projeto de resolução número 927, de 9 de outubro de 2020, referente ao princípio ativo I29 - ISOFETAMIDA (Isfetamida) da Lista Monográfica de Ingredientes Ativos para Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira, publicada pela Resolução - RE n ° 165 de 29 de agosto de 2003, sobre Diário Oficial da União (DOU - Diário Oficial da União) de 2 de setembro de 2003. Este Projeto de Resolução inclui o princípio ativo I29 - ISOFETAMIDA (Isfetamida) na Relação</p>	G/SPS/N/BRA/1 789

			de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domésticos e Preservantes de Madeira.	
Brasil	Mundo	19/10/2020	Instrução Normativa número 72, de 1º de setembro de 2020. Esta Instrução Normativa estabelece a inclusão de declaração no rótulo dos produtos derivados do tabaco informando a existência de nova fórmula alterando sua composição.	G/TBT/N/BRA/1 085
Brasil	Mundo	19/10/2020	Instrução Normativa número 68, de 1º de setembro de 2020. Esta Instrução Normativa estabelece a inclusão de declaração no rótulo dos produtos para saúde informando a existência de nova fórmula alterando sua composição.	G/TBT/N/BRA/1 086
Brasil	Mundo	19/10/2020	Resolução - RDC nº 421, de 1º de setembro de 2020. Esta Resolução - RDC estabelece a inclusão de declaração no rótulo dos produtos sujeitos à vigilância sanitária informando a existência de nova fórmula alterando sua composição. A publicação desta resolução foi feita em	G/TBT/N/BRA/1 087

			cumprimento a determinação judicial	
Brasil	Mundo	19/10/2020	Instrução Normativa número 71, de 1º de setembro de 2020. Esta Instrução Normativa estabelece a inclusão de declaração no rótulo dos medicamentos notificados de baixo risco, medicamentos fitoterápicos e medicamentos à base de cannabis informando a existência de uma nova fórmula alterando sua composição.	G/TBT/N/BRA/1 088
Brasil	Mundo	19/10/2020	Instrução Normativa número 67, de 1º de setembro de 2020. Esta Instrução Normativa estabelece a inclusão de declaração no rótulo dos alimentos informando a existência de nova fórmula alterando sua composição. Este regulamento também será notificado ao comitê SPS.	G/TBT/N/BRA/1 089
Brasil	Mundo	19/10/2020	Instrução Normativa nº 73, de 1º de setembro de 2020. Esta Instrução Normativa estabelece a inclusão de declaração no rótulo dos agrotóxicos informando a existência de nova fórmula alterando sua composição.	G/TBT/N/BRA/1 090

			Este regulamento também será notificado ao comitê SPS.	
Brasil	Mundo	19/10/2020	Instrução Normativa número 69, de 1º de setembro de 2020. Esta Instrução Normativa estabelece a inclusão de declaração no rótulo de produtos de higiene pessoal (inclusive descartáveis), cosméticos e perfumes informando a existência de nova fórmula alterando sua composição.	G/TBT/N/BRA/1 091
Brasil	Mundo	19/10/2020	Instrução Normativa número 70, de 1º de setembro de 2020. Esta Instrução Normativa estabelece a inclusão de declaração no rótulo dos produtos saneantes, informando a existência de nova fórmula alterando sua composição.	G/TBT/N/BRA/1 092
Brasil	Mundo	28/10/2020	Portaria (DENATRAN) nº 2.047, de 13 de outubro de 2020. Esta Portaria submete à consulta pública o Regulamento Técnico do Mercosul (RTM) de cintos de segurança: "https://webmail.inmetro.gov.br/owa/gcnicacio@Inmetro.gov.br/redir.aspx?C=TO1xy9FIMu4j9fwID-TbZOKl2uOPhSF8RjZIC7F"	G/TBT/N/BRA/1 093

			<p>Clrp30iT423nYCA..&URL=https%3a%2f%2fwww.gov.br%2finfraestrutura%2ft - br%2fassuntos%2fransito% 2farquivos- denatran%2frtm_cintos_seg uranca-mercosul.pdf", " https://www.gov.br/infraestr utura/pt- br/assuntos/transito/arquivo s- denatran/rtm_cintos_segura nca-mercosul.pdf, ", "https://webmail.inmetro.g ov.br/owa/gcnicacio@Inmet ro.gov.br/redir.aspx?C=bluv 75e1003idKv8WwpMflhbm MCzucUa0pGxTZa9bvd30i T423nYCA..&URL=htt ps%3a%2f%2fforms.office.c om%2fPages%2fResponse Page.aspx%3fid%3dahzwe _vmGkK7srkMPqho9x4PqV AUU4dDg-jL- xPwqgBUQk5OSTJOT0kyS IVIRVWSDZSMkdKUUZTU C4u" target=", "https://forms.office .com/Pages/ResponsePage .aspx?id=ahzwe_vmGkK7sr kMPqho9x4PqVAUU4dDg- jL- xPwqgBUQk5OSTJOT0kyS IVIRVWSDZSMkdKUUZTU C4u</p>	
--	--	--	---	--

Brasil	Mundo	29/10/2020	<p>Minuta de Instrução Normativa número 931, de 13 de outubro de 2020.</p> <p>Formulário para comentários: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=60163 ". Esta minuta de instrução normativa estabelece novos códigos para o pedido administrativo de autorização de comercialização para medicamentos sintéticos e semissintéticos novos e inovadores.</p>	G/TBT/N/BRA/1 094
Brasil	Mundo	29/10/2020	<p>Projeto de Resolução nº 932, de 13 de outubro de 2020. Formulário para comentários: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php. Este projeto de resolução estabelece critérios para a concessão de autorização de comercialização de medicamentos com princípios ativos sintéticos e semissintéticos para uso humano categorizados em novos, inovadores, genéricos e similares.</p>	G/TBT/N/BRA/1 095
Brasil	Mundo	30/10/2020	<p>Instrução Normativa (Instrução Normativa) Nº 52, de 27 de julho de 2020.</p>	G/SPS/N/BRA/1 808

			<p>Requisitos fitossanitários para importação de madeira e seus produtos pelo Brasil, destinados ao consumo, comercialização ou processamento (Categoria 0 e Categorias 1, 2 e 3, Classe 6), exceto madeira embalagem e seus suportes. Altera a Instrução Normativa nº 5, de 28 de fevereiro de 2005, da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que aprova os requisitos fitossanitários para importação pelo Brasil de madeira e seus produtos, destinados ao consumo, comercialização ou transformação (Categoria 0 e Categorias 1, 2 e 3, Classe 6), exceto embalagens de madeira e seus suportes.</p>	
Brasil	Mundo	30/10/2020	<p>Instrução Normativa (Instrução Normativa) Nº 49 de 27 de julho de 2020. - Atualiza os requisitos fitossanitários para importação de grãos (Categoria 3, Classe 9) de arroz em casca (<i>Oryza sativa</i>) produzido na Guiana Inglesa. Atualizar os</p>	<p>G/SPS/N/BRA/1 806, G/SPS/N/BRA/1 806/Corr.1</p>

			requisitos fitossanitários para a importação de grãos (Categoria 3, Classe 9) de arroz em casca (<i>Oryza sativa</i>) produzidos na Guiana Inglesa.	
Brasil	Mundo	30/10/2020	Instrução Normativa (Instrução Normativa) Nº 101 de 07 de outubro de 2020. Requisitos fitossanitários para importação de frutas frescas (Risco Fitossanitário Categoria 3, Risco Fitossanitário Classe 4), e materiais de origem vegetal destinados à propagação ou reprodução (Risco Fitossanitário Categoria 4, Fitossanitário Classe de risco 1). Estabelece requisitos fitossanitários para a importação de frutas frescas (Categoria de Risco Fitossanitário 3, Classe de Risco Fitossanitário 4) e materiais de origem vegetal destinados à propagação ou reprodução (Categoria de Risco Fitossanitário 4, Classe de Risco Fitossanitário 1).	G/SPS/N/BRA/1 801
Brasil	Mundo	30/10/2020	Instrução Normativa (Instrução Normativa) Nº 56 de 27 de julho de 2020.	G/SPS/N/BRA/1 810

			<p>Estabelece requisitos fitossanitários para importação de produtos da Categoria 4, classe 1, de espécies hospedeiras do Plum pox virus. Estabelece requisitos fitossanitários para a importação de produtos da Categoria 4, classe 1, de espécies hospedeiras do Plum pox virus.</p>	
China	Mundo	21/09/2020	<p>Anúncio GACC No.103 de 2020 (Anúncio sobre a Implementação de Medidas Preventivas de Emergência para Fabricantes Estrangeiros de Alimentos Importados da Cadeia de Frio com Novos Resultados Positivos de Ácido Nucleico de Coronavírus) A fim de prevenir o risco de introdução de epidemia de COVID-19 pela importação da cadeia de frio alimentos e proteger a saúde e segurança dos consumidores, o GACC implementou medidas preventivas de emergência para fabricantes estrangeiros de alimentos importados da cadeia de frio com novos resultados</p>	G/SPS/N/CHN/1 173

			positivos para ácido nucleico de coronavírus.	
China	Mundo	08/09/2020	Regulamento de Supervisão sobre Tecnologia de Segurança para Cilindro de Gás (Rascunho para comentários). Para garantir o funcionamento seguro da botija de gás, prevenir e reduzir o número de acidentes, garantir a segurança de vidas e bens e promover o desenvolvimento económico, o Regulamento de Supervisão de Tecnologia de Segurança para Cilindro de Gás estipula materiais, concepção, fabrico, ensaio de tipo, inspeção de supervisão, acessórios, enchimento e uso e inspeção periódica do cilindro usado dentro do território da República Popular da China no âmbito do Catálogo de Equipamentos Especiais, de acordo com a Lei de Segurança de Equipamentos Especiais da República Popular da China, Regulamento de Supervisão de Segurança	G/TBT/N/CHN/1 458

			de Equipamentos Especiais e outras leis e regulamentos relevantes. O Regulamento de Supervisão sobre Tecnologia de Segurança de Cilindro de Gás é elaborado para revisar as estipulações relacionadas.	
China	Mundo	08/09/2020	Diretrizes para avaliação de segurança cosmética (rascunho para comentários). As Diretrizes têm como objetivo orientar e padronizar a avaliação da segurança de cosméticos e ingredientes cosméticos para garantir a segurança dos cosméticos.	G/TBT/N/CHN/1 459
China	Mundo	08/09/2020	Regras de classificação e catálogo de cosméticos (rascunho para comentários). Este documento foi elaborado com o objetivo de realizar a classificação detalhada de cosméticos que se aplica à estatística e supervisão de produtos cosméticos, bem como ao esclarecimento do catálogo de produtos.	G/TBT/N/CHN/1 460
China	Mundo	08/09/2020	Orientação para Registro de Gestão Ambiental de Novas Substâncias Químicas (Minuta de Notificação). Este guia é um	G/TBT/N/CHN/1 461

			<p>documento regulamentar de apoio para a implementação das "Medidas sobre o Registro de Gestão Ambiental de Novas Substâncias Químicas". Refina as disposições relevantes das "Medidas sobre o Registro de Gestão Ambiental de Novas Substâncias Químicas" e esclarece os requisitos específicos de implementação. Esta orientação inclui principalmente o escopo de registro, tipos de registro, procedimentos de registro, requisitos para materiais de aplicação de registro, estipulações especiais de polímero e registro de gestão ambiental para novos usos, novo registro, alterações de certificado de registro, retirada e cancelamento e gestão pós-registro etc.</p>	
China	Mundo	14/09/2020	<p>Padrão Nacional de Segurança Alimentar do P.R.C. : Soro de leite em pó e proteína em pó de soro de leite. Este padrão se aplica a soro de leite em pó, soro de leite em pó ácido e proteína em pó de soro de</p>	G/SPS/N/CHN/1 168

			leite. Esta norma estipula os termos, definições e requisitos técnicos, etc.	
China	Mundo	14/09/2020	<p>Padrão Nacional de Segurança Alimentar do P.R.C. : Regras Gerais para Rotulagem Nutricional de Alimentos Pré-embalados.</p> <p>Esta norma especifica a descrição e explicação das informações e características nutricionais dos alimentos na etiqueta nutricional de alimentos pré-embalados.</p>	G/SPS/N/CHN/1 165
China	Mundo	14/09/2020	<p>Padrão Nacional de Segurança Alimentar da P.R.C.: Código de Prática Higiênica para Culturas Microbianas de Alimentos.</p> <p>Este padrão estipula o requisito básico e as diretrizes de gerenciamento para os locais, instalações e pessoal no processo de compra de matéria-prima, uso e gerenciamento de espécies, processamento, embalagem, armazenamento e transporte.</p>	G/SPS/N/CHN/1 171
China	Mundo	14/09/2020	<p>104/5000</p> <p>Padrão Nacional de Segurança Alimentar do P.R.C. : Leite modificado</p>	G/SPS/N/CHN/1 166

			Este padrão é aplicável ao leite modificado.	
China	Mundo	14/09/2020	Padrão Nacional de Segurança Alimentar do P.R.C .: Bebidas Este padrão se aplica a bebidas, não incluindo água engarrafada. Ele estipula a definição, requisitos técnicos relevantes, etc.	G/SPS/N/CHN/1 169
China	Mundo	14/09/2020	Padrão Nacional de Segurança Alimentar do P.R.C .: Leite fermentado Este padrão se aplica ao leite fermentado e leite fermentado aromatizado. A definição e os requisitos específicos de leite fermentado, iogurte, leite fermentado aromatizado e iogurte aromatizado são especificados.	G/SPS/N/CHN/1 167
China	Mundo	14/09/2020	Padrão Nacional de Segurança Alimentar do P.R.C .: Materiais Metálicos e Artigos para Contato com Alimentos. Este padrão especifica os requisitos de segurança para as matérias-primas, sentido, migração de elementos, teste de migração e rótulos de materiais em contato com alimentos e artigos feitos de metais.	G/SPS/N/CHN/1 170

China	Mundo	17/09/2020	<p>Padrão Nacional de Segurança Alimentar do P.R.C. : Limites Máximos de Resíduos para Pesticidas em Alimentos. Esta norma estabelece 1673 limites máximos de resíduos (MRLs) para os resíduos de 187 pesticidas, incluindo abamectina, etc. em ou sobre os alimentos.</p>	G/SPS/N/CHN/1 172
China	Mundo	22/09/2020	<p>Padrão do P.R.C., Limites de Consumo de Combustível para Carros de Passageiros. Esta norma especifica os limites de consumo de combustível para automóveis de passageiros individuais. Este padrão se aplica a veículos M1 com GVW não superior a 3500 kg que podem funcionar com gasolina ou diesel. Esta norma não se aplica a veículos que usam apenas combustíveis gasosos ou combustíveis à base de álcool.</p>	G/TBT/N/CHN/1 462
China	Mundo	22/09/2020	<p>Padrão Nacional do P.R.C., Código Técnico de Segurança Nacional para Equipamentos Elétricos. Esta norma atende aos requisitos básicos para todos os tipos de</p>	G/TBT/N/CHN/1 463

			<p>equipamentos elétricos fixos e portáteis para uso interno e externo com tensão AC nominal inferior a 1000 V (1140 V) e tensão CC nominal inferior a 1500 V. Esta norma se aplica a produtos ou componentes de equipamentos elétricos à prova de no âmbito de aplicação de energia elétrica convertida por energia química, energia leve e energia eólica</p> <p style="margin-top:0pt !important; margin-bottom:6pt !important;">This standard does not apply to: (1Materials and auxiliary materials, except as provided for in this standard; (2) Semi-manufactured products or primary products that could not be used independently; (3) Electric equipments for the purpose</p>	
--	--	--	---	--

			<p>of medical treatment;(4)Elevator;(5)Generator of electric fence; (6)Particular equipments used on ship, aircraft and railway.</p></p>	
China	Mundo	23/09/2020	<p>Padrões Nacionais do P.R.C., Especificação Técnica de Segurança Geral para Inseticida Sanitário Doméstico. Esta norma especifica os termos e definições de abrangência, requisitos e métodos de teste para produtos inseticidas sanitários domésticos. Este padrão se aplica a requisitos gerais relacionados à proteção ambiental e à segurança de produtos inseticidas sanitários domésticos.</p>	G/TBT/N/CHN/1 464
China	Mundo	23/09/2020	<p>Padrão Nacional do P.R.C., Pneus de Motocicleta. Esta norma especifica termos e definições, requisitos, métodos de teste e marcas para pneus de motocicletas.</p>	G/TBT/N/CHN/1 475
China	Mundo	23/09/2020	<p>Padrão Nacional do P.R.C., Segurança e Saneamento para Máquinas de Alimentos. Esta norma especifica os termos e definições, materiais estruturais, estruturas de</p>	G/TBT/N/CHN/1 465

			equipamentos e configurações de equipamentos e instalações de segurança e saneamento para máquinas alimentícias. Este padrão é aplicável a máquinas de processamento de alimentos e máquinas de embalagem de alimentos em contato direto com alimentos (ou algo semelhante a alimentos).	
China	Mundo	23/09/2020	Padrão nacional do P.R.C., Limites de certos metais pesados na tinta de impressão. Este padrão estipula os requisitos de limite máximo, preparação de amostra e métodos de determinação para chumbo, cádmio, mercúrio, cromo hexavalente e metais pesados solúveis (antimônio solúvel, arsênio solúvel, bário solúvel, cádmio solúvel, cromo solúvel, chumbo solúvel, mercúrio solúvel, selênio solúvel) em tintas de impressão.	G/TBT/N/CHN/1 466
China	Mundo	23/09/2020	Padrão nacional de P.R.C., Especificação para a limitação de substâncias nocivas encontradas em invólucros de relógios em	G/TBT/N/CHN/1 467

			<p>contato direto com a pele. Esta norma especifica os termos e definições, requisitos, métodos de teste e regras de inspeção para a limitação de substâncias nocivas encontradas em caixas de relógios em contato direto com a pele. Este padrão consiste em assistir os invólucros em contato direto com a pele, feitos de materiais como metal, cermet, vidro de safira mineral e sintética, couro, borracha plástica e etc.</p>	
China	Mundo	23/09/2020	<p>Regras gerais do padrão nacional de segurança alimentar para rotulagem nutricional de alimentos pré-embalados. Este Padrão especifica a descrição e explicação das informações e características nutricionais dos alimentos no rótulo nutricional de alimentos pré-embalados.</p>	G/TBT/N/CHN/1 468
China	Mundo	23/09/2020	<p>Padrão Nacional do P.R.C., Especificações Técnicas Gerais para Sistemas e Componentes de Extinção de Pó. Esta norma especifica os termos e definições, classificações,</p>	G/TBT/N/CHN/1 469

			estabelecimento do modelo, requisitos, métodos de teste, regras de inspeção e manual de instruções do sistema de extinção de pó e componentes. Esta norma é aplicável a sistemas de extinção de pó fixos e semifixos (incluindo equipamentos de extinção de pó tipo gabinete).	
China	Mundo	23/09/2020	Padrão nacional do P.R.C., Equipamento de extinção de incêndio com gás de gabinete. Esta norma especifica os termos e definições, estabelecimento do modelo, requisitos, métodos de teste, regras de inspeção, marcação, embalagem, transporte, armazenamento, preparação do manual de instruções e enchimento do agente extintor para equipamentos de extinção de incêndio com gás de gabinete. Esta norma é aplicável a equipamentos de extinção de incêndio de dióxido de carbono tipo gabinete e equipamento de extinção de incêndio a gás heptafluoropropano tipo gabinete. Esta norma não se aplica a equipamentos	G/TBT/N/CHN/1 470

			de extinção de incêndio de dióxido de carbono do tipo gabinete armazenados na forma de baixa pressão.	
China	Mundo	23/09/2020	<p>Padrão nacional do P.R.C., Sistema de controle automático para proteção contra incêndio. Esta norma especifica os termos e definições, composição do sistema, requisitos, testes, regras de inspeção e marcas do sistema de controle automático para proteção contra incêndio. Esta norma é aplicável ao sistema de controle automático para proteção contra incêndio e vários equipamentos que constituem o sistema instalado na construção civil e industrial comum, incluindo controlador de ligação automática para equipamento de proteção contra incêndio do subsistema de extinção de gás, subsistema de monitoramento de bomba de incêndio, subsistema de monitoramento de fumaça e transmissão de emergência de incêndio e subsistema de telefone; energia de emergência para combate a</p>	G/TBT/N/CHN/1 471

			incêndio; dispositivo e módulo de chave de energia de controle de incêndio; botão de hidrante, dispositivo de exibição gráfico na sala de controle de incêndio, etc.	
China	Mundo	23/09/2020	Padrão Nacional do P.R.C., Requisitos Técnicos Gerais para Segurança de Escovas de Dentes e Implementos Orais. Esta norma especifica termos e definições, classificação, requisitos e métodos de teste para escovas de dentes e implementos orais. Esta norma é aplicável aos requisitos técnicos gerais de segurança de escovas de dente e implementos orais.	G/TBT/N/CHN/1 472
China	Mundo	23/09/2020	Padrão Nacional do P.R.C., Sistema de Sprinkler Automático - Parte 3: Bico de Pulverização de Água. Esta parte especifica os requisitos, métodos de teste, regras de inspeção, instruções de operação, embalagem, transporte e armazenamento do bico de spray de água do sistema de sprinkler automático. Esta parte é aplicável ao bico de pulverização de	G/TBT/N/CHN/1 473

			<p>água em sistema de sprinklers automáticos.</p>	
China	Mundo	23/09/2020	<p>Padrão nacional do P.R.C., Sistemas de sprinklers automáticos - Parte 11: acoplamentos e conexões de tubos ranhurados. Esta parte especifica a classificação, preparação do modelo, requisitos, métodos de teste, regras de inspeção, marcas, embalagem, transporte e armazenamento para acoplamentos de tubos ranhurados e acessórios de sistemas de sprinklers automáticos. Esta parte é aplicável a acoplamentos de tubos ranhurados e acessórios em sistemas de sprinklers automáticos. Pode se referir a acoplamentos de tubos ranhurados e conexões em outros sistemas.</p>	G/TBT/N/CHN/1 474
China	Mundo	05/10/2020	<p>Padrão Nacional do P.R.C., Equipamento Médico Elétrico - Parte 1-3: Requisitos Gerais para Segurança Básica e Desempenho Essencial - Padrão Colateral: Proteção contra Radiação em Equipamentos de Raios-X de Diagnóstico. Esta parte</p>	G/TBT/N/CHN/1 476

			se aplica à segurança básica e ao desempenho essencial de equipamentos e sistemas elétricos médicos. Esta parte se aplica a equipamentos de raios-X e seus componentes que servem para diagnosticar, projetar ou orientar procedimentos médicos por meio de imagens radiológicas do paciente.	
China	Mundo	05/10/2020	Padrão Nacional do P.R.C., Equipamento Médico Elétrico - Parte 2-2: Requisitos Particulares para a Segurança Básica e Desempenho Essencial de Equipamento Cirúrgico de Alta Frequência e Acessórios Cirúrgicos de Alta Frequência. Esta parte se aplica à segurança básica e ao desempenho essencial de equipamentos cirúrgicos de alta frequência e acessórios cirúrgicos de alta frequência definidos em 201.3.224 e 201.3.223.	G/TBT/N/CHN/1 477
China	Mundo	05/10/2020	Padrão Nacional do P.R.C., Equipamento Médico Elétrico - Parte 2-4: Requisitos Particulares para a Segurança Básica e Desempenho Essencial de	G/TBT/N/CHN/1 478

			Desfibriladores Cardíacos. Esta parte se aplica à segurança básica e ao desempenho essencial dos desfibriladores cardíacos.	
China	Mundo	05/10/2020	Padrão Nacional do P.R.C., Equipamento Médico Elétrico - Parte 2-16: Requisitos Particulares para a Segurança Básica e Desempenho Essencial de Equipamento de Hemodiálise, Hemodiafiltração e Hemofiltração. Esta parte se aplica à segurança básica e ao desempenho essencial de equipamentos de hemodiálise, hemodiálise e hemodiálise.	G/TBT/N/CHN/1 479
China	Mundo	05/10/2020	Padrão Nacional do P.R.C., Equipamento Médico Elétrico - Parte 2-19: Requisitos Particulares para a Segurança Básica e Desempenho Essencial de Incubadoras Infantis. Esta parte se aplica a requisitos específicos para a segurança básica e desempenho essencial de incubadoras infantis.	G/TBT/N/CHN/1 480
China	Mundo	05/10/2020	Padrão Nacional do P.R.C., Equipamento Médico Elétrico - Parte 2-24: Requisitos Particulares para	G/TBT/N/CHN/1 481

			<p>a Segurança Básica e Desempenho Essencial de Bombas de Infusão e Controladores. Esta parte se aplica à segurança básica e ao desempenho essencial de bombas de infusão e controladores de infusão volumétricos.</p>	
China	Mundo	05/10/2020	<p>Padrão Nacional do P.R.C., Equipamento Médico Elétrico - Parte 2-25: Requisitos Particulares para a Segurança Básica e Desempenho Essencial de Eletrocardiógrafos. Esta parte se aplica à segurança básica e ao desempenho essencial dos eletrocardiógrafos definidos em 201.3.63, que fornecem relatórios de eletrocardiograma de diagnóstico por si próprios ou como parte do sistema ME.</p>	G/TBT/N/CHN/1 482
China	Mundo	05/10/2020	<p>Padrão Nacional do P.R.C., Equipamento Médico Elétrico - Parte 2-26: Requisitos Particulares para a Segurança Básica e Desempenho Essencial de Eletroencefalógrafos. Esta parte se aplica à segurança básica e desempenho essencial de</p>	G/TBT/N/CHN/1 483

			eletroencefalógrafos (equipamento ME) definido em 201.3.63. Este padrão se aplica a equipamentos de ME usados em ambientes clínicos (por exemplo, hospitais, consultórios médicos, etc.).	
China	Mundo	05/10/2020	Padrão Nacional do P.R.C., Equipamento Médico Elétrico Parte 2-27: Requisitos Particulares para a Segurança Básica e Desempenho Essencial de Equipamento de Monitoramento Eletrocardiográfico. Esta parte se aplica à segurança básica e ao desempenho essencial do equipamento de monitoramento de ECG (equipamento ME) definido em 201.3.63. Esta norma especial se aplica a equipamentos de ME usados em ambientes hospitalares, bem como em ambientes hospitalares externos, como ambulâncias e transporte aéreo. Este padrão especial também se aplica a sistemas de telemetria de ECG usados em hospitais.	G/TBT/N/CHN/1 484
China	Mundo	05/10/2020	Padrão Nacional do P.R.C., Equipamento Médico	G/TBT/N/CHN/1 485

			Eléctrico - Parte 2-28: Requisitos Particulares para a Segurança Básica e Desempenho Essencial de Conjuntos de Tubos de Raios-X para Diagnóstico Médico. Esta parte se aplica à segurança básica e ao desempenho essencial de conjuntos de tubos de raios-X e componentes destinados a diagnósticos médicos e imagens.	
China	Mundo	05/10/2020	Padrão Nacional do P.R.C., Equipamento Médico Eléctrico - Parte 2-36: Requisitos Particulares para a Segurança Básica e Desempenho Essencial de Equipamentos para Litotripsia Extracorporalmente Induzida. Esta parte se aplica à segurança básica e ao desempenho essencial do equipamento de litotripsia induzido extracorporalmente definido em 201.3.206 e inclui outros equipamentos médicos para o tratamento de pulsos de pressão focalizados induzidos extracorpóreamente.	G/TBT/N/CHN/1 486
China	Mundo	05/10/2020	Padrão Nacional do P.R.C., Equipamento Médico	G/TBT/N/CHN/1 487

			<p>Elétrico - Parte 2-39: Requisitos Particulares para Segurança Básica e Desempenho Essencial de Equipamento de Diálise Peritoneal. Esta parte se aplica à segurança básica e desempenho essencial do equipamento PD ME definido em 201.3.208, doravante denominado equipamento PD. Este padrão se aplica a equipamentos de PD destinados ao uso por equipes médicas ou sob a supervisão de especialistas médicos, incluindo equipamentos de PD operados por pacientes usados em hospitais ou em um ambiente doméstico.</p>	
<p>União Europeia</p>	<p>Mundo</p>	<p>01/09/2020</p>	<p>Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2020/688, de 17 de dezembro de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às regras de requisitos de saúde animal para movimentos dentro da União de animais terrestres e ovos para incubação (Texto com Relevância do EEE). O</p>	<p>G/SPS/N/EU/41 0</p>

			<p>regulamento notificado complementa as regras já estabelecidas na Lei de Saúde Animal (Regulamento (UE) 2016/429) no que diz respeito aos requisitos de saúde animal para a circulação na União Europeia de animais terrestres e ovos para incubação. As regras estabelecidas no presente regulamento delegado baseiam-se em grande medida nas estabelecidas nos atos da União Europeia em vigor que estabelecem requisitos de saúde animal para a circulação na UE de animais terrestres e ovos para incubação, uma vez que essas regras se revelaram eficazes na prevenção da propagação de doenças listadas dentro a União. As regras foram adaptadas ao novo quadro jurídico, tendo em conta as lições aprendidas, as atualizações das normas internacionais, o progresso científico e os pareceres recentes da EFSA. A esse respeito, estabelece: a)</p> <p>Medidas de biossegurança</p>	
--	--	--	---	--

			<p>para os meios de transporte e contentores que transportam animais terrestres e ovos para incubação na UE; b) Requisitos de saúde animal para a circulação de animais terrestres e ovos para incubação entre Estados-Membros da UE; c) Regras específicas para as operações de reunião de ungulados e aves de capoeira transportados na UE; d) Requisitos de certificação e notificação sanitária para a circulação de animais terrestres e ovos para incubação entre Estados-Membros da UE.</p>	
<p>União Europeia</p>	<p>Mundo</p>	<p>01/09/2020</p>	<p>Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2020/691, de 30 de janeiro de 2020, que completa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às regras para os estabelecimentos de aquicultura e os transportadores de animais aquáticos (Texto relevante para efeitos do EEA). O regulamento notificado complementa as regras já estabelecidas na Lei de</p>	<p>G/SPS/N/EU/41 2</p>

			<p>Saúde Animal da UE (Regulamento (UE) 2016/429) sobre o registo e a aprovação de estabelecimentos de aquicultura, manutenção de registos, incluindo obrigações de rastreadabilidade para operadores, registos de estabelecimentos de aquicultura e transportadores de animais aquáticos na UE. A este respeito, estabelece as regras para: a) A aprovação de certos estabelecimentos de aquicultura na UE que mantêm animais de aquicultura que representam um risco significativo para a saúde animal e respectivas derrogações; b) As informações a incluir nos registos dos estabelecimentos de aquicultura registados e aprovados, a conservar pelas autoridades competentes dos Estados- Membros da UE; c) Obrigações de manutenção de registos dos operadores de estabelecimentos de aquicultura e dos</p>	
--	--	--	--	--

			transportadores de animais aquáticos destinados a esses estabelecimentos e para libertação na natureza na UE; (d) medidas transitórias.	
União Europeia	Mundo	01/09/2020	Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2020/689, de 17 de dezembro de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às regras de vigilância, programas de erradicação e estatuto de indemnização de certas doenças listadas e emergentes (Texto relevante para o EEA). O regulamento notificado complementa as regras já estabelecidas na legislação da UE em matéria de saúde animal (Regulamento (UE) 2016/429) relativamente à vigilância, programas de erradicação e estatuto de indemnização na União Europeia para determinadas doenças listadas e emergentes. A este respeito, estabelece: a) As regras e condições de vigilância conduzida pela autoridade competente para	G/SPS/N/EU/41 1

			<p>garantir a detecção das doenças listadas e, se for caso disso, das doenças emergentes na UE; b) Os critérios utilizados para determinar qual a doença que requer um programa de vigilância da União e regras que estabeleçam os requisitos para esses programas de vigilância da União, a aplicar pelas autoridades competentes dos Estados-Membros da UE; c) As regras que definem o modo como as autoridades competentes devem implementar programas de erradicação obrigatórios e facultativos na UE para doenças listadas específicas, centrando-se nas suas estratégias de controlo de doenças, nos seus objetivos intermédios e finais e no seu período de aplicação; d) Medidas a implementar pela autoridade competente e pelos operadores na UE ao abrigo dos programas de erradicação obrigatórios e facultativos; e) As regras pormenorizadas para a concessão do estatuto de</p>	
--	--	--	---	--

			<p>indenidade de doenas aos Estados-Membros, zonas e, no caso de animais aquáticos, compartimentos; f) As regras pormenorizadas para as medidas de vigilância e biossegurança a aplicar pelas autoridades competentes e pelos operadores da UE para manter o estatuto de indenidade dos Estados-Membros, zonas e compartimentos da UE; g) Regras complementares para a suspensão, retirada e restabelecimento do estatuto de indenidade na UE; (h) regras necessárias para assegurar uma transição suave das regras existentes antes da Lei de Saúde Animal.</p>	
<p>União Europeia</p>	<p>Mundo</p>	<p>07/09/2020</p>	<p>Regulamento de Execução (UE) 2020/1191 da Comissão, de 11 de agosto de 2020, que estabelece medidas para prevenir a introdução e propagação na União do vírus da fruta rugose marrom do tomate (ToBRFV) e revoga a Decisão de Execução (UE) 2019/1615. O presente regulamento de execução</p>	<p>G/SPS/N/EU/40 7</p>

			<p>atualiza as medidas de prevenção da introdução e propagação do vírus da fruta rugose castanha do tomate (ToBRFV). Após a adoção da Decisão de Execução (UE) 2019/1615, foram recolhidas informações científicas mais recentes sobre a propagação da praga especificada e sobre os métodos de teste, o que justifica a necessidade de medidas mais detalhadas do que as previstas na Decisão de Execução (UE) 2019/1615. Em particular, sementes de <i>Solanum lycopersicum</i> L. e <i>Capsicum</i>spp. devem ser testados independentemente de sua origem. Isso é necessário devido às incertezas que cercam a presença da praga em todo o mundo.</p>	
<p>União Europeia</p>	<p>Mundo</p>	<p>08/09/2020</p>	<p>Projeto de regulamento de execução da Comissão que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 no que respeita às condições de aprovação da substância ativa fenpirazamina. Este projeto de regulamento de</p>	<p>G/TBT/N/EU/73 5</p>

			<p>execução da Comissão prevê que a aprovação da substância ativa fenpirazamina seja alterada em conformidade com o Regulamento (EC) n.º 1107/2009. Os Estados-Membros da UE devem rever as autorizações de produtos fitofarmacêuticos que contêm fenpirazamina como substância ativa, se for caso disso. A alteração das condições de aprovação baseia-se na avaliação para clarificar a especificação técnica proposta na aprovação da fenpirazamina para utilização como substância ativa pesticida na UE ao abrigo do Regulamento (EC) n.º 1107/2009. Esta decisão apenas diz respeito à colocação no mercado desta substância e dos produtos fitofarmacêuticos que a contenham e não afeta os níveis máximos de resíduos (MRL) para os resíduos do pesticida em causa; a impureza foi considerada não nova nos lotes produzidos comercialmente.</p>	
--	--	--	--	--

<p>União Europeia</p>	<p>Mundo</p>	<p>08/09/2020</p>	<p>Projeto de regulamento da Comissão que altera o Anexo XVII do Regulamento (EC) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos hidrocarbonetos policíclicos aromáticos (HAP) em grânulos ou cobertura morta utilizados como material de enchimento em relvados sintéticos ou soltos em parques infantis ou em aplicações esportivas. Este projeto de regulamento altera a entrada 50 do anexo XVII do Regulamento (EC) n.º 1907/2006, acrescentando a seguinte restrição a: Os grânulos ou coberturas não devem ser colocados no mercado para utilização ou utilizados como material de enchimento em relvados de relva sintética ou em forma solta em parques infantis ou em aplicações desportivas se contiverem mais de 20 mg / kg (0,002% em peso) da soma dos oito PAHs listados. Definições para grânulos, cobertura morta, material de enchimento em gramados sintéticos e uso</p>	<p>G/TBT/N/EU/73 6</p>
-----------------------	--------------	-------------------	--	----------------------------

			solto em parques infantis e em aplicações esportivas que não sejam campos de grama sintética também estão incluídas. Esta restrição deverá ser aplicada 12 meses após a sua entrada em vigor.	
União Europeia	Mundo	08/09/2020	Projeto de diretiva da Comissão que altera a Diretiva 2009/48 / EC do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos valores-limite específicos para a anilina em certos brinquedos Inclusão, na Diretiva 2009/48 / EC, de valores-limite para a anilina em certos materiais de brinquedos, tanto para anilina livre e anilina total após clivagem redutiva, para aumentar a segurança das crianças.	G/TBT/N/EU/73 7
União Europeia	Mundo	08/09/2020	Proposal for a Regulation of the European Parliament and of the Council amending Regulation (EU) 2018/848 on organic production as regards its date of application and certain other dates referred to in that Regulation (COM(2020) 483 final). Due to the COVID 19 pandemic,	G/TBT/N/EU/73 8

			<p>the present proposal for a Regulation of the European Parliament and of the Conselho que altera o Regulamento (UE) 2018/848 sobre a produção biológica adia por um ano a data de entrada em aplicação do Regulamento (UE) 2018/848 sobre a produção biológica. Após a sua adoção, em vez de entrar em vigor em 1 de janeiro de 2021, o Regulamento (UE) 2018/848 entrará em vigor em 1 de janeiro de 2022. Outras datas relacionadas com a data de entrada em aplicação do Regulamento (UE) 2018/848 também são diferido por um ano.</p>	
<p>União Europeia</p>	<p>Mundo</p>	<p>09/09/2020</p>	<p>Projeto de Decisão de Execução da Comissão que não aprova a esbiotrina como substância ativa para uso em produtos biocidas do tipo de produto 18. Este projeto de Decisão de Execução da Comissão não aprova esbiotrina como substância ativa para uso em produtos biocidas do produto -tipo 18. Foram identificados riscos para a saúde humana que não</p>	<p>G/TBT/N/EU/73 9</p>

			podiam ser mitigados por medidas adequadas de mitigação de riscos e nenhum uso seguro pôde ser encontrado.	
União Europeia	Mundo	09/09/2020	<p>Projeto de regulamento delegado da Comissão que altera o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho de forma a incluir o dióxido de carbono gerado a partir do propano, butano ou uma mistura de ambos por combustão como substância ativa no anexo I desse regulamento. O presente projeto de regulamento delegado da Comissão altera o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho para incluir o dióxido de carbono gerado a partir do propano, butano ou uma mistura de ambos por combustão como substância ativa no anexo I do mesmo.</p>	G/TBT/N/EU/74 0
União Europeia	Mundo	09/09/2020	<p>Projeto de decisão de execução da Comissão que não aprova o dióxido de carbono como substância ativa para utilização em produtos biocidas do tipo de</p>	G/TBT/N/EU/74 1

			<p>produto 19. Este projeto de decisão de execução da Comissão não aprova o dióxido de carbono como substância ativa para utilização em produtos biocidas do tipo de produto 19. Como tal A substância ativa deixou de ser apoiada pelo programa de revisão, deve ser adotada uma decisão de não aprovação em conformidade com o artigo 20.º, primeiro parágrafo, alínea b), do Regulamento Delegado (UE) n.º 1062/2014. O dióxido de carbono já está listado na categoria 6 do anexo I do Regulamento (UE) n.º 528/2012. Isso significa que produtos biocidas do tipo de produto 19 e que contêm dióxido de carbono podem ser disponibilizados no mercado e usados, desde que sejam autorizados nos termos do Regulamento (UE) n.º 528/2012 e cumpram as condições e especificações estabelecidas no Anexo I para o dióxido de carbono. Em particular, os produtos biocidas existentes do tipo</p>	
--	--	--	---	--

			de produto 19 e que contêm dióxido de carbono podem continuar a ser disponibilizados no mercado e utilizados, desde que sejam autorizados nos termos do Regulamento (UE) n.º 528/2012 e cumpram as condições e especificações estabelecidas no Anexo I para o dióxido de carbono antes das datas estabelecidas no artigo 89.º, n.º 2, segundo parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 528/2012.	
União Europeia	Mundo	14/09/2020	Projeto de regulamento de execução da Comissão que aprova o cloro ativo gerado a partir de cloreto de sódio por eletrólise como substância ativa para utilização em produtos biocidas dos tipos 2, 3, 4 e 5. Este projeto de regulamento de execução da Comissão aprova o cloro ativo gerado a partir de cloreto de sódio por eletrólise como ativo Substância para utilização em produtos biocidas dos tipos de produto 2, 3, 4 e 5.	G/TBT/N/EU/74 2
União Europeia	Mundo	14/09/2020	Projeto de regulamento de execução da Comissão que	G/TBT/N/EU/74 3

			aprova cloro ativo liberado de ácido hipocloroso como substância ativa para uso em produtos biocidas dos tipos 2, 3, 4 e 5. Este projeto de regulamento de execução da Comissão aprova cloro ativo liberado de ácido hipocloroso como substância ativa para uso em produtos biocidas dos tipos de produto 2, 3, 4 e 5.	
União Europeia	Mundo	14/09/2020	Projeto de regulamento de execução da Comissão que aprova o cloro ativo gerado a partir de cloreto de sódio por eletrólise como substância ativa para utilização em produtos biocidas do tipo 1. Este projeto de regulamento de execução da Comissão aprova o cloro ativo gerado a partir de cloreto de sódio por eletrólise como substância ativa para utilização em produtos biocidas produtos do tipo de produto 1.	G/TBT/N/EU/74 4
União Europeia	Mundo	14/09/2020	Projeto de regulamento de execução da Comissão que aprova cloro ativo liberado de ácido hipocloroso como substância ativa para uso em produtos biocidas do tipo de produto 1. Este	G/TBT/N/EU/74 5

			projeto de regulamento de execução da Comissão aprova cloro ativo liberado de ácido hipocloroso como substância ativa para uso em produtos biocidas de produto. tipo 1.	
União Europeia	Mundo	18/09/2020	Projeto de regulamento delegado da Comissão que altera o Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos requisitos para grupos de operadores e ao modelo de certificado que atesta o cumprimento das regras de produção biológica. A presente lei estabelece as disposições sobre grupos de operadores e altera o modelo de certificado fornecido aos operadores ou grupo de operadores.	G/TBT/N/EU/74 6
União Europeia	Mundo	18/09/2020	Projeto de regulamento delegado da Comissão que completa o Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, estabelecendo critérios e condições específicos para o controlo da contabilidade documental no âmbito dos controlos oficiais da produção biológica e dos	G/TBT/N/EU/74 7

			<p>controles oficiais de grupos de operadores. A presente lei estabelece os critérios e condições específicos para o controlo da contabilidade documental no quadro dos controlos oficiais da produção biológica e dos controlos oficiais de grupos de operadores.</p>	
<p>União Europeia</p>	<p>Mundo</p>	<p>18/09/2020</p>	<p>Projeto de regulamento de execução da Comissão que estabelece as regras de execução do Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos controlos e outras medidas que garantem a rastreabilidade e a conformidade na produção biológica e na rotulagem dos produtos biológicos. Este ato estabelece as regras para medidas cautelares e investigação em caso de suspeita de não conformidade devido à presença de produtos e substâncias não autorizadas, rotulagem, grupo de operadores, controlos adicionais mínimos, catálogos nacionais de medidas e troca de informações entre</p>	<p>G/TBT/N/EU/74 8</p>

			diferentes órgãos e autoridades para orgânicos.	
União Europeia	Mundo	18/09/2020	<p>Projeto de regulamento de execução da Comissão que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 no que respeita às condições de aprovação da substância ativa fenpirazamina. Este projeto de regulamento de execução da Comissão prevê que a aprovação da substância ativa fenpirazamina seja alterada em conformidade com o Regulamento (EC) n.º 1107/2009. Os Estados-Membros da UE devem rever as autorizações de produtos fitofarmacêuticos que contêm fenpirazamina como substância ativa, se for caso disso. A alteração das condições de aprovação baseia-se na avaliação para clarificar a especificação técnica proposta na aprovação da fenpirazamina para utilização como substância ativa pesticida na UE ao abrigo do Regulamento (EC) n.º 1107/2009. Esta decisão apenas diz respeito à colocação no mercado</p>	G/SPS/N/EU/41 3

			<p>desta substância e dos produtos fitofarmacêuticos que a contenham e não afeta os níveis máximos de resíduos (MRL) para os resíduos do pesticida em causa; a impureza foi considerada não nova nos lotes produzidos comercialmente. Este projeto de Regulamento de Execução da Comissão também foi notificado ao abrigo do Acordo TBT na notificação G/TBT/N/EU/TBT/735.</p>	
<p>União Europeia</p>	<p>Mundo</p>	<p>24/09/2020</p>	<p>Projeto de regulamento da Comissão que altera o anexo XVII do Regulamento (EC) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de produtos químicos (REACH) no que diz respeito à N, N-dimetilformamida. O presente projeto de regulamento refere-se a uma nova entrada do Anexo XVII do Regulamento (EC) n.º 1907/2006. O projeto de regulamento da Comissão propõe uma restrição à</p>	<p>G/TBT/N/EU/74 9</p>

			<p>colocação de N, N-dimetilformamida (DMF) no mercado em concentrações superiores a 0,3%, a menos que os dossiês de registo e a ficha de dados de segurança sejam atualizados com os novos valores do nível derivado de exposição sem efeitos (DNEL) , e os fabricantes e usuários garantem a proteção dos trabalhadores, mantendo sua exposição abaixo desses valores. A aplicação da restrição é diferida por 2 anos para todos os setores industriais.</p>	
<p>União Europeia</p>	<p>Mundo</p>	<p>01/10/2020</p>	<p>Projeto de regulamento delegado da Comissão que altera o anexo III do Regulamento (EC) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos requisitos específicos de higiene aplicáveis aos alimentos de origem animal. A revisão visa responder a uma série de pedidos de países da UE e partes interessadas, mantendo um elevado nível de segurança alimentar. No que diz respeito às regras de higiene para a carne, as alterações introduzem uma</p>	<p>G/SPS/N/EU/41 4</p>

			<p>certa flexibilidade direcionada, facilitando assim o comércio ou alinhamentos com os regulamentos relativos à inspeção da carne, aplicáveis desde dezembro de 2019 e notificados anteriormente à Organização Mundial do Comércio. No que diz respeito aos moluscos bivalves, a alteração retira as pectenotoxinas da lista de biotoxinas marinhas para análise em moluscos bivalves vivos com base num parecer científico; estabelece um modelo específico do documento de registro que deve acompanhar os movimentos dos moluscos bivalves vivos após a colheita e até a sua colocação no mercado e alinha as regras para equinodermes colhidos fora das áreas de produção classificadas fixadas no Regulamento Delegado (UE) 2019/624 às limitações em derrogação estabelecida pelo Parlamento e pelo Conselho no Regulamento</p>	
--	--	--	--	--

			<p>(UE) 2017/625. No que diz respeito aos produtos da pesca, as alterações fixam requisitos específicos de higiene para os navios frigoríficos no que diz respeito à temperatura de transporte e manutenção dos entrepostos frigoríficos, e a obrigação a bordo dos navios de que os contentores utilizados para armazenar e ou congelar produtos da pesca não sejam utilizados para outros fins.</p>	
<p>União Europeia</p>	<p>Mundo</p>	<p>02/10/2020</p>	<p>Projeto de regulamento de execução da Comissão que aplica o Regulamento (UE) 2018/858 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito ao formato básico, à estrutura e aos meios de intercâmbio dos dados do certificado de conformidade em formato eletrónico. O projeto de ato de execução em anexo contém as iniciativas para estabelecer os requisitos básicos para o intercâmbio em linha de dados de certificados de conformidade de veículos a motor e reboques, para a acessibilidade do público e</p>	<p>G/TBT/N/EU/75 0</p>

			<p>para a estrutura dos dados. Esta alteração é necessária para garantir um intercâmbio harmonizado de dados, transparência e simplificar o acesso do público às informações que confirmam que um veículo produzido é conforme com o tipo homologado.</p>	
<p>União Europeia</p>	<p>Mundo</p>	<p>02/10/2020</p>	<p>Projeto de regulamento da Comissão que altera o Regulamento Delegado (UE) 2019/625 no que diz respeito às condições de importação de caracóis vivos, produtos compostos e tripas colocadas no mercado para consumo humano. A revisão visa adaptar o Regulamento Delegado (EC) n.º 2019/625 no que diz respeito aos requisitos para a entrada na União de remessas de certos animais e mercadorias destinadas ao consumo humano, a fim de introduzir condições de importação para caracóis vivos destinados ao consumo humano como para caracóis processados. Para garantir a proteção da saúde dos consumidores europeus, é necessário</p>	<p>G/SPS/N/EU/41 5</p>

			<p>listar os países terceiros autorizados que exportam caracóis vivos para a União Europeia. Um certificado oficial deve acompanhar essas remessas. A emenda também acrescenta códigos do Sistema Harmonizado para produtos compostos, esclarece as categorias de produtos compostos acompanhados de um certificado e adapta as condições de importação de tripas no que diz respeito às matérias-primas das quais são derivados.</p>	
<p>União Europeia</p>	<p>Mundo</p>	<p>06/10/2020</p>	<p>Projeto de regulamento de execução da Comissão que altera o Regulamento (UE) 2019/627 da Comissão no que respeita às disposições práticas uniformes para a realização dos controlos oficiais de produtos de origem animal. A revisão visa dar resposta a uma série de pedidos dos Estados-Membros e das partes interessadas no sentido de fornecer mais clareza sobre certas disposições jurídicas relacionadas com os controlos oficiais. No que diz respeito aos controlos</p>	<p>G/SPS/N/EU/41 6</p>

			<p>oficiais da carne, apenas se pretendiam esclarecimentos, uma melhor coerência das redações e um regresso às práticas de inspeção aplicáveis antes da entrada em vigor do regulamento (dezembro de 2019). No que diz respeito aos controlos oficiais em moluscos bivalves, a detecção de toxinas do Veneno Paralítico de Marisco (PSP) só será permitida por métodos alternativos que não impliquem a utilização de animais (é proibida a utilização do bioensaio em ratos pequenos); além disso, tendo em conta que a EFSA concluiu que não existem relatórios sobre efeitos adversos em humanos associados às toxinas do grupo das Pectenotoxinas (PTX), essas toxinas serão retiradas da lista de toxinas a serem testadas durante os controlos oficiais. No que diz respeito aos controlos oficiais dos produtos da pesca, tendo em conta que os produtos da pesca</p>	
--	--	--	--	--

			<p>derivados da aquicultura são testados para estabelecer a conformidade no que diz respeito aos contaminantes e pesticidas, também os produtos da pesca selvagens capturados devem ser testados para estabelecer a conformidade no que diz respeito aos contaminantes.</p>	
<p>União Europeia</p>	<p>Mundo</p>	<p>09/10/2020</p>	<p>Projeto de regulamento delegado da Comissão que altera o Regulamento Delegado (UE) 2020/427 no que diz respeito à data de aplicação das alterações a certas regras de produção de produtos biológicos constantes do Anexo II do Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho. Este projeto de regulamento da Comissão diz respeito à produção biológica. O projeto de ato irá diferir por um ano, de 1 de janeiro de 2021 a janeiro de 2022, a data de entrada em aplicação do Regulamento Delegado (UE) 2020/427 da Comissão de 13 de janeiro de 2020 que altera o Anexo II do Regulamento (UE)</p>	<p>G/TBT/N/EU/75 1, G/TBT/N/EU/75 1/Corr.1</p>

			2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito a certas regras de produção de produtos biológicos.	
União Europeia	Mundo	12/10/2020	Regulamento de Execução (UE) 2020/106 da Comissão, de 23 de janeiro de 2020, relativo à autorização do formiato de sódio como aditivo em alimentos para animais de todas as espécies (Texto relevante para efeitos do EEA). O Regulamento (EC) n.º 1831/2003 prevê a autorização de aditivos para utilização na alimentação animal e os motivos e procedimentos para a sua concessão. Em conformidade com o artigo 7.o do Regulamento (EC) no 1831/2003, foi apresentado um pedido de autorização do formato de sódio. Esse pedido foi acompanhado dos dados e documentos exigidos ao abrigo do artigo 7 (3), do Regulamento (EC) no 1831/2003. O pedido refere-se à autorização do formato de sódio como aditivo em alimentos para animais de todas as	G/SPS/N/EU/41 7

			espécies a serem classificadas na categoria 'aditivos tecnológicos'.	
União Europeia	Mundo	12/10/2020	Regulamento de Execução (UE) 2020/197 da Comissão, de 13 de fevereiro de 2020, relativo à autorização do allura red AC como aditivo em alimentos para cães e gatos (texto relevante para efeitos do EEA). Descrição do conteúdo: O Regulamento (EC) n.º 1831/2003 prevê a autorização de aditivos para utilização na alimentação animal, bem como os motivos e procedimentos para a concessão dessa autorização. O artigo 10.º, n.º 2, do Regulamento (EC) n.º 1831/2003 prevê a reavaliação dos aditivos autorizados nos termos da Diretiva 70/524 / EEC do Conselho. (2) Allura red AC foi autorizado por um período ilimitado em conformidade com a Diretiva 70 / 524 / EEC como aditivo em alimentos para cães e gatos pertencentes ao grupo dos 'corantes, incluindo pigmentos' da rubrica 'corantes autorizados pela	G/SPS/N/EU/41 9

			<p>regulamentação comunitária para a coloração de géneros alimentícios'. O aditivo foi subsequentemente inscrito no Registo dos Aditivos para a Alimentação Animal como um produto existente, em conformidade com o artigo 10.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (EC) n.º 1831/2003. (3) Em conformidade com o no 2 do artigo 10.o do Regulamento (EC) no 1831/2003 em conjugação com o seu artigo 7.o, foi apresentado um pedido de reavaliação do vermelho allura AC como aditivo em alimentos para cães e gatos. O requerente solicitou que o aditivo fosse classificado na categoria de aditivos 'aditivo organoléptico' e no grupo funcional 'corantes'. O pedido foi acompanhado dos dados e documentos exigidos ao abrigo do artigo 7.o, no 3, do Regulamento (EC) no 1831/2003.</p>	
<p>União Europeia</p>	<p>Mundo</p>	<p>12/10/2020</p>	<p>Regulamento de Execução (UE) 2020/107 da Comissão, de 23 de janeiro de 2020, relativo à</p>	<p>G/SPS/N/EU/41 8</p>

			<p>autorização do ponceau 4R como aditivo em alimentos para cães, gatos e peixes ornamentais (texto relevante para efeitos do EEA). O Regulamento (EC) n.º 1831/2003 prevê a autorização de aditivos para utilização na alimentação animal e os motivos e procedimentos para a sua concessão. O no 2 do artigo 10.o do Regulamento (EC) no 1831/2003 prevê a reavaliação dos aditivos autorizados nos termos da Directiva 70/524 / EEC do Conselho (2). O Ponceau 4R foi autorizado por um período ilimitado de acordo com a Diretiva 70/524 / EEC como aditivo em alimentos para peixes ornamentais pertencentes ao grupo dos 'corantes, incluindo pigmentos', na rubrica 'outros corantes'. Foi também autorizado por um período ilimitado como aditivo em alimentos para cães e gatos pertencentes ao grupo dos 'corantes, incluindo pigmentos', na rubrica 'corantes autorizados pela regulamentação</p>	
--	--	--	--	--

			<p>comunitária para a coloração de géneros alimentícios'. O aditivo foi subsequentemente inscrito no Registo dos Aditivos para a Alimentação Animal como um produto existente, em conformidade com o artigo 10.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (EC) n.º 1831/2003. Em conformidade com o artigo 10.o, no 2, do Regulamento (EC) no 1831/2003 em conjugação com o seu artigo 7.o, foi apresentado um pedido de reavaliação do ponceau 4R como aditivo em alimentos para peixes ornamentais e para cães e gatos. O requerente solicitou que o aditivo fosse classificado na categoria de aditivos 'aditivo organoléptico' e no grupo funcional 'corantes'. O pedido foi acompanhado dos dados e documentos exigidos ao abrigo do artigo 7.o, no 3, do Regulamento (EC) no 1831/2003.</p>	
<p>União Europeia</p>	<p>Mundo</p>	<p>13/10/2020</p>	<p>Regulamento de Execução (UE) 2020/229 da Comissão, de 19 de fevereiro de 2020, relativo à autorização do L-triptofano</p>	<p>G/SPS/N/EU/42 1</p>

			<p>como aditivo em alimentos para todas as espécies animais (texto relevante para efeitos do EEA). O Regulamento (EC) n.º 1831/2003 prevê a autorização de aditivos para utilização na alimentação animal e os motivos e procedimentos para a sua concessão. (2) Em conformidade com o artigo 7.o do Regulamento (EC) no 1831/2003, foram apresentados pedidos de autorização de L-triptofano produzido por Escherichia coli KCCM 80135, Escherichia coli KCCM 80152, Escherichia coli CGMCC 7.248 ou Corynebacterium glutamicum KCCM 80176. os pedidos foram acompanhados dos dados e documentos exigidos ao abrigo do no 3 do artigo 7.o desse regulamento (EC).</p> <p>(3) Os pedidos referem-se à autorização de L-triptofano produzido por Escherichia coli KCCM 80135, Escherichia coli KCCM 80152, Escherichia coli CGMCC 7.248 ou Corynebacterium</p>	
--	--	--	---	--

			<p>glutamicum KCCM 80176 como aditivo em alimentos para animais de todas as espécies, a serem classificados na categoria de aditivos. 'aditivos nutricionais'.</p>	
<p>União Europeia</p>	<p>Mundo</p>	<p>13/10/2020</p>	<p>Regulamento de Execução (UE) 2020/1033 da Comissão de 15 de julho de 2020 relativo à renovação da autorização de L-arginina produzida por <i>Corynebacterium glutamicum</i> ATCC 13870 e a autorização de L-arginina produzida por <i>Corynebacterium glutamicum</i> KCCM 80182 como aditivo em alimentos para todas as espécies animais, e revogação do Regulamento (EC) n.º 1139/2007 (Texto relevante para efeitos do EEA). O Regulamento (EC) n.º 1831/2003 prevê a autorização de aditivos para utilização na alimentação animal e os motivos e procedimentos para a concessão e renovação dessa autorização. (2) A L-arginina produzida por <i>Corynebacterium glutamicum</i> ATCC 13870 foi</p>	<p>G/SPS/N/EU/42 2</p>

			<p>autorizada durante 10 anos como aditivo em alimentos para animais de todas as espécies pelo Regulamento (EC) no 1139/2007 da Comissão (2). (3) Em conformidade com o artigo 14.o do Regulamento (EC) no 1831/2003, foi apresentado um pedido de renovação da autorização de L-arginina produzida por <i>Corynebacterium glutamicum</i> ATCC 13870 como aditivo em alimentos para animais de todas as espécies, solicitando este aditivo para ser classificados na categoria de aditivos 'aditivos nutritivos', grupo funcional 'aminoácidos, seus sais e análogos'. Este pedido foi acompanhado dos dados e documentos exigidos ao abrigo do artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (EC) n.º 1831/2003 e incluía um pedido de alteração da designação da estirpe para <i>Corynebacterium glutamicum</i> NITE SD 00285.(4) Em conformidade com o artigo 7.o do Regulamento (EC) no 1831/2003, foi apresentado</p>	
--	--	--	---	--

			<p>um pedido de autorização de L-arginina produzida por <i>Corynebacterium glutamicum</i> KCCM 80182 como aditivo em alimentos para animais e na água de consumo para todos os animais espécies. O pedido refere-se à autorização de L-arginina produzida por <i>Corynebacterium glutamicum</i> KCCM 80182 como aditivo em alimentos para todas as espécies animais, a ser classificada na categoria de aditivos 'aditivos nutritivos', grupo funcional 'aminoácidos, seus sais e análogos' e categoria de aditivos 'aditivos sensoriais', grupo funcional 'compostos aromatizantes'. O pedido foi acompanhado dos dados e documentos exigidos ao abrigo do artigo 7.o, no 3, do Regulamento (EC) no 1831/2003.</p>	
<p>União Europeia</p>	<p>Mundo</p>	<p>13/10/2020</p>	<p>Regulamento de Execução (UE) 2020/1091 da Comissão, de 24 de julho de 2020, relativo à autorização da L-treonina como aditivo em alimentos para animais de todas as espécies (texto relevante</p>	<p>G/SPS/N/EU/42 4</p>

			<p>para efeitos do EEA). O Regulamento (EC) n.º 1831/2003 prevê a autorização de aditivos para utilização na alimentação animal e os motivos e procedimentos para a sua concessão. Em conformidade com o artigo 7.º do Regulamento (EC) no 1831/2003, foi apresentado um pedido de autorização da L-treonina produzida por Escherichia coli CGMCC 11473 como aditivo em alimentos para animais de todas as espécies. O pedido foi acompanhado dos dados e documentos exigidos ao abrigo do artigo 7.º, n.º 3, do mesmo regulamento. Este pedido refere-se à autorização da L-treonina produzida por Escherichia coli CGMCC 11473 como aditivo em alimentos para animais de todas as espécies, a ser classificada na categoria de aditivos designada por 'aditivos nutritivos'.</p>	
<p>União Europeia</p>	<p>Mundo</p>	<p>13/10/2020</p>	<p>Regulamento de Execução (UE) 2020/228 da Comissão, de 19 de fevereiro de 2020, relativo à</p>	<p>G/SPS/N/EU/420</p>

			<p>autorização da eritrosina como aditivo em alimentos para cães e gatos (texto relevante para efeitos do EEA). O Regulamento (EC) n.º 1831/2003 prevê a autorização de aditivos para utilização na alimentação animal e os motivos e procedimentos para a sua concessão. O artigo 10 (2) do Regulamento (EC) no 1831/2003 prevê a reavaliação dos aditivos autorizados nos termos da Directiva 70/524 / CEE do Conselho (2). (2) A eritrosina foi autorizada por um período ilimitado de acordo com a Diretiva 70/524/EEC como aditivo em alimentos para peixes ornamentais pertencentes ao grupo 'corantes, incluindo pigmentos', da rubrica 'outros corantes'. Foi também autorizado por um período ilimitado como aditivo em alimentos para cães e gatos pertencentes ao grupo "corantes, incluindo pigmentos", na rubrica "agentes corantes autorizados pela regulamentação comunitária para a</p>	
--	--	--	---	--

			<p>coloração de géneros alimentícios". O aditivo foi subsequentemente inscrito no Registo dos Aditivos para a Alimentação Animal como um produto existente, em conformidade com o artigo 10 (1), alínea b), do Regulamento (CE) n.º 1831/2003. (3) Em conformidade com o artigo 10 (2), do Regulamento (EC) n.º 1831/2003, em conjugação com o seu artigo 7.º, foi apresentado um pedido de reavaliação da eritrosina como aditivo em alimentos para peixes ornamentais e para cães e gatos . O requerente solicitou que o aditivo fosse classificado na categoria de aditivos 'aditivo organoléptico' e no grupo funcional 'corantes'. Em conformidade com o artigo 7.º do Regulamento (EC) n.º 1831/2003, o requerente solicitou também a autorização da eritrosina como aditivo em alimentos para animais para uma nova utilização em répteis, a ser classificada na categoria de aditivos 'aditivo organoléptico' e no grupo</p>	
--	--	--	--	--

			<p>funcional 'corantes'.</p> <p>Recentemente, o requerente retirou o pedido de peixes ornamentais e de répteis. O pedido foi acompanhado dos dados e documentos exigidos ao abrigo do artigo 7 (3), do Regulamento (EC) no 1831/2003.</p>	
<p>União Europeia</p>	<p>Mundo</p>	<p>13/10/2020</p>	<p>Regulamento de Execução (UE) 2020/1090 da Comissão, de 24 de julho de 2020, relativo à autorização do monoclóridrato de L-histidina monohidratado como aditivo em alimentos para animais de todas as espécies (Texto relevante para efeitos do EEA) O Regulamento (EC) n.º 1831/2003 prevê a autorização de aditivos para utilização na alimentação animal e os motivos e procedimentos para a sua concessão. Em conformidade com o artigo 7 do Regulamento (EC) no 1831/2003, foram apresentados três pedidos de autorização do monoclóridrato de L-histidina monohidratado. Os pedidos foram</p>	<p>G/SPS/N/EU/42 3</p>

			acompanhados dos dados e documentos exigidos ao abrigo do artigo 7 (3), do mesmo regulamento. Os pedidos referem-se à autorização do monoclóridrato de L-histidina monohidratado produzido por Escherichia coli NITE BP-02526, Corynebacterium glutamicum KCCM 80172 ou Corynebacterium glutamicum KCCM 80179 como aditivo em alimentos para animais de todas as espécies, a ser classificado na categoria de aditivos 'aditivos nutritivos'. Monoclóridrato de L-histidina monohidratado produzido por Escherichia coli NITE BP-02526 e Corynebacterium glutamicum KCCM 80179 também se aplicam à categoria de aditivos 'aditivos sensoriais'.	
União Europeia	Mundo	14/10/2020	Regulamento de Execução (UE) 2020/1373 da Comissão, de 1 de outubro de 2020, relativo à autorização de quelato de zinco de lisina e ácido glutâmico como aditivo em alimentos para animais de	G/SPS/N/EU/42 8

			<p>todas as espécies (Texto relevante para efeitos do EEA). O Regulamento (EC) n.º 1831/2003 prevê a autorização de aditivos para utilização na alimentação animal e os motivos e procedimentos para a sua concessão. Em conformidade com o artigo 7 do Regulamento (EC) no 1831/2003, foi apresentado um pedido de autorização de quelato de zinco de lisina e ácido glutâmico.</p> <p>Esse pedido foi acompanhado dos dados e documentos exigidos ao abrigo do artigo 7 (3), do mesmo regulamento. Esse pedido refere-se à autorização de quelato de zinco de lisina e ácido glutâmico como aditivo em alimentos para animais de todas as espécies, a ser classificado na categoria de aditivos designada por 'aditivos nutritivos'.</p>	
União Europeia	Mundo	14/10/2020	Regulamento de Execução (UE) 2020/1396 da Comissão, de 5 de outubro de 2020, relativo à autorização de geraniol, citral, 3,7,11-trimetildodeca-2,6,10-trien-1-ol, (Z) -nerol,	G/SPS/N/EU/42 9

			<p>acetato de geranila, butirato de geranila, formato de geranila, propionato de geranila, propionato de nerila, formato de nerila, acetato de nerila, isobutirato de nerila, isobutirato de geranila e acetato de prenila como aditivos alimentares para todas as espécies animais, exceto para animais marinhos (Texto com relevância EEA). O Regulamento (EC) n.º 1831/2003 prevê a autorização de aditivos para utilização na alimentação animal e os motivos e procedimentos para a sua concessão. O no 2 do artigo 10.o desse regulamento prevê a reavaliação dos aditivos autorizados nos termos da Directiva 70/524/EEC do Conselho (2). As substâncias geraniol, citral, 3,7,11-trimetildodeca-2,6,10-trien-1-ol, (Z) -nerol, acetato de geranila, butirato de geranila, formato de geranila, propionato de geranila, propionato de nerila, formato de nerila, O acetato de nerilo, o</p>	
--	--	--	--	--

			<p>isobutirato de nerilo, o isobutirato de geranilo e o acetato de prenilo ('substâncias em causa') foram autorizados por um período ilimitado pela Directiva 70/524/EEC como aditivos em alimentos para animais de todas as espécies animais. Essas substâncias aditivas foram subsequentemente inscritas no registo dos aditivos para a alimentação animal como produtos existentes, em conformidade com o artigo 10.º (1), alínea b), do Regulamento (EC) n.º 1831/2003. Em conformidade com o artigo 10 (2), do Regulamento (EC) n.º 1831/2003, em conjugação com o seu artigo 7, foi apresentado um pedido de reavaliação das substâncias em causa como aditivos para a alimentação animal para todas as espécies animais. O requerente solicitou que esses aditivos fossem classificados na categoria de aditivos designada por 'aditivos organolépticos' e no grupo funcional 'compostos aromatizantes'.</p>	
--	--	--	---	--

			O pedido foi acompanhado dos dados e documentos exigidos ao abrigo do artigo 7 (3), do Regulamento (CE) no 1831/2003.	
União Europeia	Mundo	14/10/2020	Regulamento de Execução (UE) 2020/1175 da Comissão, de 7 de agosto de 2020, relativo à autorização do cloridrato de L-cisteína monohidratado produzido por fermentação com Escherichia coli KCCM 80180 e Escherichia coli KCCM 80181 como aditivo em alimentos para todas as espécies animais (Texto relevante para efeitos do EEA). O Regulamento (EC) n.º 1831/2003 prevê a autorização de aditivos para utilização na alimentação animal e os motivos e procedimentos para a sua concessão. Em conformidade com o artigo 7 do Regulamento (EC) no 1831/2003, foi apresentado um pedido de autorização de cloridrato de L-cisteína mono-hidratado produzido por fermentação com Escherichia coli KCCM 80180 e Escherichia coli KCCM 80181. O pedido foi acompanhado dos dados e	G/SPS/N/EU/42 6

			<p>documentos exigidos ao abrigo do artigo 7 (3), do Regulamento (EC) n.º 1831/2003. Este pedido refere-se à autorização do cloridrato de L-cisteína monohidratado produzido por fermentação com Escherichia coli KCCM 80180 e Escherichia coli KCCM 80181 como aditivo em alimentos para animais de todas as espécies. O requerente solicitou que este aditivo fosse classificado na categoria de aditivos designada por 'aditivos organolépticos'.</p>	
<p>União Europeia</p>	<p>Mundo</p>	<p>14/10/2020</p>	<p>Regulamento de Execução (UE) 2020/1092 da Comissão, de 24 de julho de 2020, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 1263/2011 no que diz respeito à autorização de Lactococcus lactis (NCIMB 30160) como aditivo em alimentos para animais de todas as espécies (Texto relevante para efeitos do EEA). O Regulamento (EC) n.º 1831/2003 prevê a autorização de aditivos para utilização na alimentação animal e os motivos e</p>	<p>G/SPS/N/EU/42 5</p>

			<p>procedimentos para a concessão ou alteração dessa autorização. A utilização de <i>Lactococcus lactis</i> NCIMB 30160 como aditivo em alimentos para animais foi autorizada para todas as espécies animais pelo Regulamento de Execução (UE) nº 1263/2011 da Comissão (2). Em conformidade com o artigo 13 (1) do Regulamento (EC) nº 1831/2003, a Comissão solicitou à Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos ('a Autoridade') que emitisse um parecer sobre se a autorização do <i>Lactococcus lactis</i> (NCIMB 30160) como alimento para animais O aditivo continuaria a cumprir as condições estabelecidas no artigo 5 do Regulamento (EC) nº 1831/2003, considerando uma alteração dos termos dessa autorização. A modificação diz respeito à formulação do aditivo, consistindo na inclusão do polietilenoglicol (PEG 4000) na lista de crioprotetores que podem ser utilizados para a</p>	
--	--	--	---	--

			fabricação do aditivo. O pedido foi acompanhado dos dados de apoio relevantes.	
União Europeia	Mundo	14/10/2020	Regulamento de Execução (UE) 2020/1372 da Comissão, de 1 de outubro de 2020, relativo à autorização do L-triptofano produzido por Escherichia coli CGMCC 7.267, CGMCC 11 674 ou KCCM 10 534 como aditivo em alimentos para animais de todas as espécies (Texto relevante para o EEA). O Regulamento (EC) n.º 1831/2003 prevê a autorização de aditivos para utilização na alimentação animal, bem como os motivos e procedimentos para a sua concessão. Em conformidade com o artigo 7.o do Regulamento (EC) no 1831/2003, foram apresentados pedidos de autorização de L-triptofano produzido por Escherichia colim CGMCC 7.267, Escherichia coli CGMCC 11 674 ou Escherichia coli KCCM 10 534. Esses pedidos foram acompanhados dos dados e os documentos exigidos	G/SPS/N/EU/42 7

			<p>ao abrigo do artigo 7 (3), desse regulamento. Os pedidos referem-se à autorização de L-triptofano produzido por Escherichia coli CGMCC 7.267, Escherichia coli CGMCC 11 674 ou Escherichia coli KCCM 10 534 como aditivo em alimentos para animais, para ser classificados na categoria de aditivos 'aditivos nutritivos', grupo funcional 'aminoácidos, seus sais e análogos'.</p>	
<p>União Europeia</p>	<p>Mundo</p>	<p>14/10/2020</p>	<p>Regulamento de Execução (UE) 2020/1397 da Comissão, de 5 de outubro de 2020, relativo à renovação da autorização da L-isoleucina produzida por Escherichia coli FERM ABP-10641 como aditivo nutricional, a sua extensão da utilização e a autorização da L-isoleucina produzida por Corynebacterium glutamicum KCCM 80189 como aditivo em alimentos para animais de todas as espécies e revoga o Regulamento (UE) n.º 348/2010 (Texto relevante para efeitos do EEA). O Regulamento (EC) n.º</p>	<p>G/SPS/N/EU/43 0</p>

			<p>1831/2003 prevê a autorização de aditivos para utilização na alimentação animal e os motivos e procedimentos para a concessão e renovação dessa autorização. A L-isoleucina produzida por Escherichia coli FERM ABP-10641 foi autorizada por 10 anos como aditivo em alimentos para todas as espécies animais pelo Regulamento (UE) nº 348/2010 da Comissão (2). Em conformidade com o artigo 14 do Regulamento (EC) n.º 1831/2003, foi apresentado um pedido de renovação da autorização de L-isoleucina produzida por Escherichia coli FERM ABP-10641 como aditivo em alimentos para animais de todas as espécies, solicitando este aditivo para ser classificados na categoria de aditivos 'aditivos nutritivos', grupo funcional 'aminoácidos, seus sais e análogos'. O pedido foi acompanhado dos dados e documentos exigidos ao abrigo do nº 2 do artigo 14 do Regulamento (EC) nº</p>	
--	--	--	---	--

			<p>1831/2003. Além disso, o pedido solicitava, em conformidade com o artigo 7.o do Regulamento (EC) no 1831/2003, a autorização da L-isoleucina produzida por Escherichia coli FERM ABP-10641 para utilização na água de beber na categoria de aditivos designada por 'aditivos nutritivos'. grupo funcional 'aminoácidos, seus sais e análogos' para todas as espécies animais e para utilização nos alimentos para animais, a ser classificado na categoria de aditivos 'aditivos organolépticos', grupo funcional 'compostos aromatizantes'. O pedido foi acompanhado dos dados e documentos exigidos ao abrigo do artigo 7 (3), do Regulamento (EC) no 1831/2003.</p>	
<p>União Europeia</p>	<p>Mundo</p>	<p>15/10/2020</p>	<p>Regulamento de Execução (UE) 2020/1370 da Comissão, de 1 de outubro de 2020, relativo à autorização de uma preparação de citrato de lantanídeo como aditivo em alimentos para leitões desmamados (titular da</p>	<p>G/SPS/NEU/43 2</p>

			<p>autorização Treibacher Industrie AG) (Texto relevante para o EEA)</p> <p>Regulamento (EC) n.º 1831/O ano de 2003 prevê a autorização de aditivos para utilização na alimentação animal e os motivos e procedimentos para a sua concessão. Em conformidade com o artigo 7.o do Regulamento (EC) no 1831/2003, foi apresentado um pedido de autorização de uma preparação de citrato de lantanídeo. Esse pedido foi acompanhado dos dados e documentos exigidos ao abrigo do artigo 7 (3), do Regulamento (EC) no 1831/2003. O pedido refere-se à autorização da preparação de citrato de lantanídeo como aditivo em alimentos para leitões desmamados, a ser classificada na categoria de aditivos designada por 'aditivos zotécnicos'.</p>	
<p>União Europeia</p>	<p>Mundo</p>	<p>15/10/2020</p>	<p>Projeto de regulamento de execução da Comissão relativo à recusa de autorização do ácido fosfórico 60% no transportador de sílica</p>	<p>G/SPS/N/EU/43 1</p>

			<p>como aditivo para alimentos para animais pertencente aos grupos funcionais dos conservantes (texto relevante para efeitos do EEA). O projeto de medida nega a autorização existente de ácido fosfórico a 60% no transportador de sílica usado como aditivo antioxidante e conservante em alimentos para todas as espécies animais, uma vez que as condições de autorização estabelecidas pela legislação pertinente da UE deixaram de ser cumpridas. De acordo com o parecer da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA) de 17 de março de 2020, considerando os dados limitados fornecidos no dossiê e na ausência de resposta do requerente aos seus pedidos de informações adicionais, a EFSA não pôde concluir sobre a segurança e eficácia do aditivo. O projeto de ato de recusa é acompanhado de medidas transitórias a fim de permitir que os operadores se adaptem à obrigação de</p>	
--	--	--	--	--

			retirar os produtos em causa do mercado.	
União Europeia	Mundo	16/10/2020	Regulamento de Execução (UE) 2020/1378 da Comissão, de 1 de outubro de 2020, relativo à autorização de quelato de cobre de lisina e ácido glutâmico como aditivo em alimentos para animais de todas as espécies (Texto relevante para o EEA) O Regulamento (EC) n.º 1831/2003 prevê a autorização de aditivos destinados à alimentação animal e os motivos e procedimentos para a concessão dessa autorização. Em conformidade com o artigo 7.º do Regulamento (EC) no 1831/2003, foi apresentado um pedido de autorização de quelato de cobre de lisina e ácido glutâmico. Esse pedido foi acompanhado dos dados e documentos exigidos ao abrigo do artigo 7 (3), do mesmo regulamento. Esse pedido refere-se à autorização de quelato de cobre de lisina e ácido glutâmico como aditivo em alimentos para animais de	G/SPS/N/EU/43 8

			<p>todas as espécies a serem classificados na categoria de aditivos 'aditivos nutritivos'.</p>	
<p>União Europeia</p>	<p>Mundo</p>	<p>16/10/2020</p>	<p>Regulamento de Execução (UE) 2020/1418 da Comissão, de 6 de outubro de 2020, relativo à autorização do extrato de páprica saponificada (<i>Capsicum annum</i>) (capsantina) como aditivo em alimentos para frangos de engorda, espécies menores de aves de capoeira para engorda, galinhas poedeiras e espécies menores de aves de capoeira para postura .</p> <p>(Texto relevante para efeitos do EEA) O Regulamento (EC) n.º 1831/2003 prevê a autorização de aditivos para utilização na alimentação animal e os motivos e procedimentos para a concessão dessa autorização. O nº 2 do artigo 10 do Regulamento (EC) no 1831/2003 prevê a reavaliação dos aditivos autorizados nos termos da Directiva 70/524 / CEE do Conselho (2). O extrato de páprica saponificada</p>	<p>G/SPS/N/EU/43 5</p>

			<p>(Capsicum annum) (capsantina) foi autorizado por um período ilimitado, em conformidade com a Diretiva 70/524/EEC, como aditivo em alimentos para aves de capoeira pertencentes ao grupo dos «corantes, incluindo pigmentos», sob o título 'carotenóides e xantofilas'.</p> <p>O aditivo foi subsequentemente inscrito no Registo dos Aditivos para a Alimentação Animal como um produto existente, em conformidade com o artigo 10 (1), alínea b), do Regulamento (CE) n.º 1831/2003. Em conformidade com o artigo 10.º, n.º 2, do Regulamento (EC) n.º 1831/2003 em conjugação com o seu artigo 7, foi apresentado um pedido de reavaliação do extrato de páprica saponificada (Capsicum annum) (capsantina) como aditivo em alimentos para frangos para a engorda, espécies menores de aves de capoeira para engorda, galinhas poedeiras e espécies menores de aves de capoeira para postura. O</p>	
--	--	--	--	--

			<p>requerente solicitou que o aditivo fosse classificado na categoria de aditivos 'aditivos organolépticos' e no grupo funcional 'corantes: ii) substâncias que, quando utilizadas na alimentação de animais, adicionam corantes aos alimentos de origem animal'. O pedido foi acompanhado dos dados e documentos exigidos ao abrigo do artigo 7 (3), do Regulamento (EC) no 1831/2003.</p>	
<p>União Europeia</p>	<p>Mundo</p>	<p>16/10/2020</p>	<p>Regulamento de Execução (UE) 2020/1371 da Comissão, de 1 de outubro de 2020, relativo à autorização de uma preparação de endo-1,4-beta-xilanase e endo-1,4-beta-glucanase como aditivo em alimentos para porcas em lactação (titular de autorização BASF SE) (Texto relevante para efeitos do EEA) O Regulamento (EC) n.º 1831/2003 prevê a autorização de aditivos para utilização na alimentação animal, bem como os motivos e procedimentos para a concessão dessa</p>	<p>G/SPS/N/EU/43 3</p>

			<p>autorização. (2) Nos termos do artigo 7 do Regulamento (EC) no 1831/2003, foi apresentado um pedido de autorização de uma preparação de endo-1,4-beta-xilanase e endo-1,4-beta-glucanase. Esse pedido foi acompanhado dos dados e documentos exigidos ao abrigo do artigo 7 (3), do Regulamento (EC) no 1831/2003. (3) O pedido refere-se à autorização de uma preparação de endo-1,4-beta-xilanase (EC 3.2.1.8) produzida por <i>Aspergillus niger</i> CBS 109.713 e endo-1,4-beta-glucanase (EC 3.2.1.4) produzida por <i>Aspergillus niger</i> DSM 18 404 como aditivo em alimentos para porcas em lactação, a ser classificado na categoria de aditivos 'aditivos zotécnicos' e no grupo funcional 'melhoradores de digestibilidade'.</p>	
<p>União Europeia</p>	<p>Mundo</p>	<p>16/10/2020</p>	<p>Regulamento de Execução (UE) 2020/1400 da Comissão, de 5 de outubro de 2020, relativo à autorização do éster etílico do ácido β-apo-8'-carotenóico como aditivo</p>	<p>G/SPS/N/EU/43 6</p>

			<p>em alimentos para frangos de engorda, poedeiras e espécies menores de aves de capoeira para postura e engorda (Texto relevante para o EEA). O Regulamento (EC) n.º 1831/2003 prevê a autorização de aditivos para utilização na alimentação animal e os motivos e procedimentos para a sua concessão. O artigo 10, n.º 2, do Regulamento (EC) n.º 1831/2003 prevê a reavaliação dos aditivos autorizados nos termos da Diretiva 70/524 / CEE do Conselho (2) e do artigo 4 do mesmo regulamento para a autorização de uma nova utilização de um aditivo. O éster etílico do ácido β-apo-8'-carotenóico foi autorizado por um período ilimitado em conformidade com a Diretiva 70/524 / CEE como aditivo em alimentos para aves de capoeira pertencentes ao grupo funcional 'corantes, incluindo pigmentos', na rubrica 'carotenóides e xantofilas'. O aditivo foi subsequentemente inscrito</p>	
--	--	--	---	--

			<p>no Registo dos Aditivos para a Alimentação Animal como um produto existente, em conformidade com o artigo 10.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (EC) n.º 1831/2003. Em conformidade com os artigos 4 e 10 (2), do Regulamento (EC) n.º 1831/2003, em conjugação com o seu artigo 7, foi apresentado um pedido de autorização do éster etílico do ácido β-apo-8'-carotenóico na água para beber e a reavaliação do éster etílico do ácido β-apo-8'-carotenóico como aditivo em rações para frangos de engorda, poedeiras e espécies aviárias menores de postura e de engorda. O requerente solicitou que o aditivo fosse classificado na categoria de aditivos designada por 'aditivos organolépticos' e no grupo funcional 'corantes'. O pedido foi acompanhado dos dados e documentos exigidos ao abrigo do artigo 7 (3), do Regulamento (EC) no 1831/2003</p>	
União Europeia	Mundo	16/10/2020	Regulamento (UE) 2020/1419 da Comissão, de	G/SPS/N/EU/43 4

			<p>7 de outubro de 2020, que altera o anexo II do Regulamento (EC) nº 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à utilização de ácido ascórbico (E 300) e ácido cítrico (E 330). Em vegetais brancos destinados a transformação posterior (Texto relevante para efeitos do EEA). O anexo II do Regulamento (EC) nº 1333/2008 estabelece uma lista da União de aditivos alimentares aprovados para utilização na alimentação e respetivas condições de utilização. Essa lista pode ser atualizada em conformidade com o procedimento comum a que se refere o artigo 3º (1), do Regulamento (EC) nº 1331/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, por iniciativa da Comissão ou na sequência de um pedido. Em conformidade com o anexo II do Regulamento (EC) nº 1333/2008, o ácido ascórbico (E 300) e o ácido cítrico (E 330) estão atualmente autorizados</p>	
--	--	--	---	--

			para utilização como aditivos alimentares numa grande variedade de alimentos.	
União Europeia	Mundo	16/10/2020	Regulamento de Execução (UE) 2020/1379 da Comissão, de 1 de Outubro de 2020, relativo à autorização da L-cistina produzida por Pantoea ananatis NITE BP-02525 como aditivo em alimentos para animais de todas as espécies (Texto relevante para o EEA) Regulamento (EC) n.º 1831/2003 dispõe sobre a autorização de aditivos para utilização na alimentação animal e sobre os motivos e procedimentos para a sua concessão. Em conformidade com o artigo 7.o do Regulamento (EC) no 1831/2003, foi apresentado um pedido de autorização de L-cistina produzida por Pantoea ananatis NITE BP-02525 como aditivo em alimentos para animais e água para beber para todas as espécies animais. Esse pedido foi acompanhado dos dados e documentos exigidos ao abrigo do artigo 7 do Regulamento (EC) no	G/SPS/N/EU/43 7

			<p>1831/2003. O pedido refere-se à autorização de L-cistina produzida por Pantoea ananatis NITE BP-02525 como aditivo em alimentos para todas as espécies animais a serem classificadas na categoria de aditivos 'aditivos nutricionais', grupo funcional 'aminoácidos, seus sais e análogos', e Na categoria de aditivos designada por 'aditivos sensoriais', grupo funcional 'compostos para a lavagem'.</p>	
<p>União Europeia</p>	<p>Mundo</p>	<p>19/10/2020</p>	<p>Regulamento de Execução (UE) 2020/1497 da Comissão, de 15 de outubro de 2020, relativo à autorização da L-metionina produzida por Corynebacterium glutamicum KCCM 80 184 e Escherichia coli KCCM 80 096 como aditivo em alimentos para animais de todas as espécies. (Texto relevante para efeitos do EEA). O Regulamento (EC) nº 1831/2003 prevê a autorização de aditivos para utilização na alimentação animal. Em conformidade com o artigo 7 do</p>	<p>G/SPS/N/EU/440</p>

			<p>Regulamento (EC) nº 1831/2003, foi apresentado um pedido de autorização de L-metionina produzida por <i>Corynebacterium glutamicum</i> KCCM 80 184 e <i>Escherichia coli</i> KCCM 80 096 como aditivo em alimentos para utilização na alimentação de todas as espécies animais . Esse pedido foi acompanhado dos dados e documentos exigidos ao abrigo do artigo 7 (3), do Regulamento (EC) no 1831/2003. O pedido refere-se à autorização da L-metionina produzida por <i>Corynebacterium glutamicum</i> KCCM 80 184 e <i>Escherichia coli</i> KCCM 80 096 como aditivo em alimentos para animais de todas as espécies a serem classificadas na categoria de aditivos designada por 'aditivos nutritivos'. A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos ('a Autoridade') concluiu no seu parecer de 12 de novembro de 2019 (2) que, nas condições de utilização propostas, a L-metionina produzida por <i>Corynebacterium</i></p>	
--	--	--	---	--

			<p>glutamicum KCCM 80 184 e Escherichia coli KCCM 80 096 não tem um efeito adverso na saúde animal, na saúde humana ou no meio ambiente. A Autoridade também concluiu que a L-metionina produzida por Corynebacterium glutamicum KCCM 80 184 e Escherichia coli KCCM 80 096 é uma fonte eficaz de metionina para todas as espécies animais e que, para ser tão eficaz em ruminantes como em espécies não ruminantes, o aditivo deve ser protegido contra a degradação no rúmen.</p>	
<p>União Europeia</p>	<p>Mundo</p>	<p>19/10/2020</p>	<p>Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2020/990 de 28 de abril de 2020 que completa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à saúde animal e aos requisitos de certificação para movimentos dentro da União de animais aquáticos e produtos de origem animal de animais aquáticos. O regulamento</p>	<p>G/SPS/N/EU/43 9</p>

			<p>notificado complementa as regras já estabelecidas na legislação da UE em matéria de saúde animal (Regulamento (UE) 2016/429), no que diz respeito aos movimentos de animais aquáticos e de certos produtos de animais aquáticos, no interior da UE. A este respeito, estabelece as regras relativas: 1. às obrigações dos operadores, incluindo os transportadores, em matéria de transporte de animais aquáticos; 2. Requisitos suplementares de saúde animal para os movimentos de animais aquáticos destinados a usos ou fins específicos, incluindo requisitos de certificação e notificação; 3. A produção, processamento e distribuição de produtos de origem animal provenientes de animais de aquicultura, exceto animais de aquicultura vivos.</p>	
<p>União Europeia</p>	<p>Mundo</p>	<p>20/10/2020</p>	<p>Projeto de regulamento da Comissão que altera os anexos II e III do Regulamento (EC) n.º 1223/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho</p>	<p>G/TBT/N/EU/75 2</p>

			<p>relativo aos produtos cosméticos. O projeto de regulamento da Comissão visa proibir a desoxiarbutina para utilização em produtos cosméticos, acrescentando-a à lista de substâncias proibidas no anexo II, tendo em conta o parecer do Comité Científico da UE para a Segurança do Consumidor (CCSC). Além disso, propõe restringir no Anexo III as concentrações máximas de Diidroxiacetona para uso em tinturas capilares e produtos autobronzeadores. As concentrações máximas propostas também se baseiam no parecer do SCCS sobre esta substância.</p>	
<p>União Europeia</p>	<p>Mundo</p>	<p>21/10/2020</p>	<p>Projeto de regulamento da Comissão que altera os anexos VII a XI do Regulamento (EC) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de produtos químicos (REACH) (texto relevante para efeitos do EEA). O projeto de regulamento da Comissão</p>	<p>G/TBT/N/EU/75 3</p>

			<p>esclarece certas disposições dos anexos do Regulamento (EC) n.º 1907/2006 sobre as obrigações dos registantes ao abrigo do Título II e sobre o papel e responsabilidades da Agência ao abrigo do Título VI desse regulamento. A Comissão e a Agência Europeia dos Produtos Químicos concluíram no seu</p> <p>"https://echa.europa.eu/documents/10162/21877836/final_echa_com_reach_evaluation_action_plan_en/0003c9fc-652e-5f0b-90f9-dff9d5371d17". Plano de ação de avaliação conjunta de junho de 2019 que As disposições dos anexos desse regulamento beneficiariam de uma reformulação, de forma a poderem ser aplicadas de forma mais coerente. As alterações abrangem os textos introdutórios dos anexos, a fim de fornecer mais informações sobre como realizar testes em animais no que diz respeito à fixação de doses para fins ambientais e de saúde</p>	
--	--	--	--	--

			<p>humana. Isso deve garantir que as informações geradas sejam adequadas para a identificação de perigos e avaliação de riscos. Diversas disposições sobre informações toxicológicas e eco toxicológicas são alteradas com o objetivo de esclarecer as obrigações dos registrantes, bem como dispensar opções e responsabilidades da Agência. Além disso, certas disposições sobre informações sobre as propriedades físico-químicas das substâncias foram reformuladas para serem mais precisas. Por último, foram alteradas as regras gerais de adaptação do regime de ensaio normalizado, a fim de atualizar e de evitar a ambiguidade existente de certas disposições.</p>	
<p>União Europeia</p>	<p>Mundo</p>	<p>22/10/2020</p>	<p>Projeto de regulamento delegado da Comissão que altera o anexo II do Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento da UE e do Conselho no que diz respeito às regras de produção biológica de</p>	<p>G/TBT/N/EU/75 4</p>

			<p>sementes germinadas e cabeças de chicória, alimentos para determinados animais da aquicultura e tratamentos de parasitas da aquicultura. Regulamento Delegado que altera o Regulamento (UE) 2018/848 para clarificar as disposições recentes relativas a sementes germinadas e cabeças de chicória para aumentar a segurança jurídica no que diz respeito aos seus requisitos de cultivo biológico para alterar as regras de produção biológica de alimentos para animais para permitir o uso de colesterol orgânico para camarões alterar o limite de frequência de tratamentos de parasitas para certos animais de aquicultura com base nas recentes conclusões do grupo de especialistas para assessoria técnica em produção orgânica. Essas disposições podem afetar também os operadores biológicos em países terceiros.</p>	
<p>União Europeia</p>	<p>Mundo</p>	<p>23/10/2020</p>	<p>Projeto de Regulamento de Execução da Comissão que</p>	<p>G/TBT/N/EU/75 5</p>

			<p>altera o Regulamento de Execução (UE) 2020/464 no que diz respeito à data de aplicação e outras datas relevantes para a aplicação do Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a produção biológica.</p> <p>Este projeto de regulamento de execução da Comissão diz respeito à produção biológica. Após o adiamento por um ano de 1 de janeiro de 2021 para 1 de janeiro de 2022 da data de entrada em aplicação do Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho de 30 de maio de 2018 sobre a produção biológica e rotulagem de produtos biológicos e revogando o Regulamento (EC) n.º 834/2007 do Conselho, é necessário adiar também por um ano a data de entrada em aplicação do Regulamento de Execução (UE) 2020/464 da Comissão, de 26 de março de 2020, que estabelece certas regras de aplicação do regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento</p>	
--	--	--	---	--

			Europeu e do Conselho no que diz respeito aos documentos necessários ao reconhecimento retroativo dos períodos para efeitos de conversão, à produção de produtos biológicos e às informações a fornecer pelos Estados-Membros.	
Estados Unidos da América	Mundo	06/10/2020	Proteções	G/SG/N/6/13/USA, G/SG/N/6/13/USA/Suppl.1
Estados Unidos da América	Mundo	02/09/2020	Inpyrfluxam; Tolerâncias a pesticidas. Regra final. Este regulamento estabelece tolerâncias para resíduos de inpyrfluxam em ou sobre vários produtos.	G/SPS/N/USA/3199
Estados Unidos da América	Mundo	14/09/2020	Dispositivos de Medicina Física; Reclassificação de estimuladores de crescimento ósseo não invasivos. Alteração proposta; pedido proposto; solicitação de comentários - A Food and Drug Administration (FDA) está propondo reclassificar os estimuladores de crescimento ósseo não invasivos, dispositivos pós-alterações da classe III (códigos de produto LOF e LPQ), na classe II (controles especiais),	G/TBT/N/USA/1643

			<p>sujeito a notificação pré-comercialização. A FDA também está propondo uma nova classificação de dispositivo com o nome de "estimuladores de crescimento ósseo não invasivos" junto com os controles especiais propostos que a Agência acredita serem necessários para fornecer uma garantia razoável de segurança e eficácia desses dispositivos. O FDA está propondo essa reclassificação por sua própria iniciativa. Se finalizado, este pedido reclassificará esses dispositivos da classe III (aprovação pré-comercialização) para a classe II (controles especiais) e reduzirá os encargos regulamentares associados a esses dispositivos, uma vez que esses dispositivos não serão mais obrigados a apresentar um pedido de aprovação pré-comercialização (PMA) , mas estão sujeitos aos requisitos de notificação pré-comercialização (510</p>	
--	--	--	--	--

			(k) e controles gerais e especiais.	
Estados Unidos da América	Mundo	14/09/2020	Emissões de Hexafluoreto de Enxofre. Regra proposta Altera as regras para reduzir as emissões de hexafluoreto de enxofre de painéis de manobra isolados a gás.	G/TBT/N/USA/1 644
Estados Unidos da América	Mundo	14/09/2020	Padrões de desempenho para novas fontes estacionárias e diretrizes de emissão para fontes existentes: Revisão de outras unidades de incineração de resíduos sólidos. Regra proposta - De acordo com os requisitos da Lei do Ar Limpo (CAA), a Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos (EPA) realizou uma revisão periódica dos padrões de emissões e outros requisitos para outras unidades de Incineração de Resíduos Sólidos (OSWI), cobrindo alguns municípios muito pequenos unidades de combustão de resíduos (VSMWC) e unidades de incineração de resíduos institucionais (IWI). Embora a EPA não esteja propondo revisões dos Padrões de	G/TBT/N/USA/1 645

			Desempenho de Novas Fontes (NSPS) e Diretrizes de Emissão (EG) do OSWI especificamente com base em sua revisão periódica estatutária, a EPA está de outra forma - de acordo com sua autoridade sob a CAA - propondo mudanças para o OSWI NSPS e EG.	
Estados Unidos da América	Mundo	14/09/2020	Mitigação de detritos orbitais na nova era espacial. Regra proposta - Neste documento, a Comissão busca comentários, por meio de um Aviso Adicional de Proposta de Regulamentação, adotado em 23 de abril de 2020, sobre emendas adicionais às suas regras relacionadas à mitigação de detritos orbitais de satélites. Um documento de regra final relacionado, o Relatório e Ordem, que adota emendas às regras de mitigação de detritos orbitais de satélite da Comissão é publicado em outra parte desta edição do Federal Register.	G/TBT/N/USA/1 646
Estados Unidos da América	Mundo	14/09/2020	Pydiflumetofen; Tolerância a pesticidas. Regra final Este regulamento estabelece tolerâncias para	G/SPS/N/USA/3 200

			os resíduos inadvertidos de pydiflumetofeno na ou sobre a alimentação animal, sem grama, grupo 18, feno; grama, forragem, forragem e feno, grupo 17, exceto palha; e grama, forragem, forragem e feno, grupo 17, palha.	
Estados Unidos da América	Mundo	17/09/2020	Tiafenacil; Tolerâncias a pesticidas. Regra final Este regulamento estabelece tolerâncias para resíduos de tiafenacil em ou sobre vários produtos.	G/SPS/N/USA/3 201
Estados Unidos da América	Mundo	18/09/2020	Recebimento de várias petições de pesticidas arquivadas para resíduos de produtos químicos de pesticidas em ou sobre vários produtos. Notificação de apresentação de petições e solicitação de comentários. Este documento anuncia o recebimento pela Agência de vários registros iniciais de petições de pesticidas solicitando o estabelecimento ou modificação de regulamentos para resíduos de produtos químicos de pesticidas em ou sobre vários produtos.	G/SPS/N/USA/3 202

<p>Estados Unidos da América</p>	<p>Mundo</p>	<p>22/09/2020</p>	<p>Dispositivos de microbiologia; Reclassificação de dispositivos de ensaio quantitativo de ácido desoxirribonucleico de citomegalovírus destinados ao tratamento de pacientes com transplante, a serem renomeados para testes de ácido nucléico de citomegalovírus quantitativos para gerenciamento de pacientes com transplante. Alteração proposta; pedido proposto; pedido de comentários. A "Food and Drug Administration" (FDA ou a Agência) está propondo reclassificar dispositivos de ensaio quantitativo de ácido desoxirribonucléico (DNA) de citomegalovírus (CMV) destinados ao gerenciamento de pacientes transplantados, um dispositivo de classe III pós-alterações (código do produto PAB) em classe II (controles gerais e controles especiais), sujeito a notificação pré-comercialização. A FDA também está propondo um</p>	<p>G/TBT/N/USA/1 647</p>
----------------------------------	--------------	-------------------	--	-------------------------------

			<p>novos regulamentos de classificação de dispositivos com o nome "testes de ácido nucleico de citomegalovírus quantitativos (CMV) para gerenciamento de pacientes transplantados" para identificar esses dispositivos junto com os controles especiais que a Agência acredita serem necessários para fornecer uma garantia razoável de segurança e eficácia para o dispositivo. O FDA está propondo essa reclassificação por sua própria iniciativa. Se finalizado, este pedido reclassificará esses tipos de dispositivos da classe III (controles gerais e aprovação pré-comercialização) para a classe II (controles gerais e controles especiais) e reduzirá os encargos regulamentares associados a esses dispositivos, pois os fabricantes desses tipos de dispositivos não mais será necessário enviar um aplicativo de aprovação pré-comercialização (PMA), mas pode, em vez disso,</p>	
--	--	--	--	--

			enviar uma notificação pré-comercialização (510 (k)) e obter autorização antes de comercializar seu dispositivo.	
Estados Unidos da América	Mundo	25/09/2020	<p>Requisitos para registros de rastreabilidade adicionais para certos alimentos; Regra proposta. A "Food and Drug Administration" (FDA, a Agência ou nós) está propondo estabelecer requisitos adicionais de manutenção de registros de rastreabilidade para pessoas que fabricam, processam, embalam ou armazenam alimentos que a Agência designou para inclusão na Lista de Rastreabilidade de Alimentos. A regra proposta exigiria que essas entidades estabeleçam e mantenham registros contendo informações sobre eventos críticos de rastreamento na cadeia de suprimentos para esses alimentos designados, como cultivo, transporte, recebimento, criação e transformação dos alimentos. Os requisitos propostos têm como objetivo ajudar a Agência a</p>	G/SPS/N/USA/3 203

			<p>identificar de forma rápida e eficaz os recipientes de alimentos para prevenir ou mitigar surtos de doenças transmitidas por alimentos e abordar ameaças críveis de consequências adversas graves para a saúde ou morte resultante de alimentos sendo adulterados ou mal rotulados. Estamos emitindo esta regra proposta de acordo com a FDA Food Safety Modernization Act (FSMA).</p>	
Estados Unidos da América	Mundo	28/09/2020	<p>aflufenacil; Tolerâncias a pesticidas. Regra final. Este regulamento estabelece tolerâncias para resíduos de saflufenacil dentro ou sobre o subgrupo 13-07A de cana, figo, semente de chia e palha de chia.</p>	G/SPS/N/USA/3204
Estados Unidos da América	Mundo	06/10/2020	<p>Rascunho da Estrutura e Roteiro do NIST para Padrões de Interoperabilidade de Rede Inteligente, Aviso de Versão 4.0; solicitação de comentários - O Instituto Nacional de Padrões e Tecnologia (NIST) busca comentários sobre o Projeto de Estrutura e Roteiro do NIST para Padrões de</p>	G/TBT/N/USA/1648

			<p>Interoperabilidade de Rede Inteligente, Versão 4.0.</p> <p>Este documento está disponível online em: href = "https://www.nist.gov/el/smart-grid/smart-grid-framework" target, "_ blank" rel = "noopener", https://www.nist.gov/el/smart-grid/smart-grid-framework.</p>	
Estados Unidos da América	Mundo	06/10/2020	<p>Meios de conformidade aceitos; Normas de Aeronavegabilidade: Aviões de Categoria Normal</p> <p>Notificação de Disponibilidade - Este documento anuncia a disponibilidade de meios de conformidade com os padrões de aeronavegabilidade aplicáveis para aviões de categoria normal. O Administrador considera que estes meios de conformidade são um meio aceitável, mas não o único meio, de demonstrar conformidade com as normas de aeronavegabilidade aplicáveis para aviões de categoria normal e que proporcionam um nível adequado de segurança.</p>	G/TBT/N/USA/1 649

<p>Estados Unidos da América</p>	<p>Mundo</p>	<p>09/10/2020</p>	<p>Programa de Conservação de Energia: Procedimento de Teste e Requisitos de Rotulagem para Motores de Bomba de Piscina para Fins Específicos. Aviso de proposta de regulamentação e solicitação de comentários - O Departamento de Energia dos EUA ("DOE") está propondo estabelecer um procedimento de teste e um requisito de rotulagem de acompanhamento para motores de bombas de piscina de uso dedicado ("DPPP"). Especificamente, o DOE está propondo incorporar por referência um padrão da indústria relativo às definições de DPPP e requisitos de marcação; exigem o uso de um padrão de teste da indústria para testar a eficiência energética dos motores DPPP; e estabelecer um requisito de rotulagem que especifica as informações a serem incluídas na placa de identificação permanente, catálogos e materiais de marketing dos motores DPPP. O DOE está</p>	<p>G/TBT/N/USA/1 650</p>
----------------------------------	--------------	-------------------	---	------------------------------

			buscando comentários das partes interessadas sobre a proposta.	
Estados Unidos da América	Mundo	09/10/2020	Recebimento de várias petições de pesticidas arquivadas para resíduos de produtos químicos de pesticidas em ou sobre vários produtos. Notificação de apresentação de petições e solicitação de comentários. Este documento anuncia o recebimento da Agência de vários registros iniciais de petições de pesticidas solicitando o estabelecimento ou modificação de regulamentos para resíduos de pesticidas químicos em ou sobre vários produtos.	G/SPS/N/USA/3 205
Estados Unidos da América	Mundo	12/10/2020	Novas regras de uso significativas para certas substâncias químicas (20-2.5e). Regra proposta - a EPA está propondo novas regras de uso significativas (SNURs) sob a Lei de Controle de Substâncias Tóxicas (TSCA) para substâncias químicas que foram objeto de notificações de pré-fabricação (PMNs). Os SNURs exigem que as pessoas que pretendem	G/TBT/N/USA/1 651

			<p>fabricar (definido por estatuto para incluir importação) ou processar qualquer uma dessas substâncias químicas para uma atividade que é proposta como um novo uso significativo por esta regra notifiquem a EPA pelo menos 90 dias antes de iniciar essa atividade. A notificação exigida inicia a avaliação da EPA's do uso, sob as condições de uso daquela substância química, dentro do período de revisão aplicável. As pessoas não podem iniciar a fabricação ou processamento para o novo uso significativo até que a EPA tenha conduzido uma revisão do aviso, feito uma determinação apropriada no aviso e tomado as medidas exigidas por essa determinação.</p>	
Estados Unidos da América	Mundo	16/10/2020	<p>Novas regras de uso significativas para certas substâncias químicas (20-2.5e). Regra proposta - a EPA está propondo novas regras de uso significativas (SNURs) sob a Lei de Controle de Substâncias Tóxicas (TSCA) para</p>	G/TBT/N/USA/1 652

			<p>substâncias químicas que foram objeto de notificações de pré-fabricação (PMNs). Os SNURs exigem que as pessoas que pretendem fabricar (definido por estatuto para incluir importação) ou processar qualquer uma dessas substâncias químicas para uma atividade que é proposta como um novo uso significativo por esta regra notifiquem a EPA pelo menos 90 dias antes de iniciar essa atividade. A notificação exigida inicia a avaliação da EPA's do uso, sob as condições de uso daquela substância química, dentro do período de revisão aplicável. As pessoas não podem iniciar a fabricação ou processamento para o novo uso significativo até que a EPA tenha conduzido uma revisão do aviso, feito uma determinação apropriada no aviso e tomado as medidas exigidas por essa determinação.</p>	
Estados Unidos da América	Mundo	16/10/2020	Normas dos Estados Unidos para Feijões. Notificação e solicitação de comentários - O Serviço de	G/TBT/N/USA/1 653

			<p>Marketing Agrícola (AMS) do Departamento de Agricultura dos Estados Unidos (USDA) está propondo uma revisão do método de interpretação para determinar "critérios de classificação de amostra", no Manual de Inspeção de Feijão, no que se refere à classe "Blackeye beans", nos padrões dos EUA para feijões sob a Lei de Marketing Agrícola dos Estados Unidos (AMA). As partes interessadas na indústria de processamento/manuseio de grãos secos solicitaram que a AMS alterasse a definição do grau de amostra nas instruções de inspeção de grãos de Blackeye, revisando a unidade de medida para o fator Tecido de inseto ou Sujeira e removendo gorgulho de corte limpo como um fator de grau de amostra . O orifício do gorgulho de corte limpo será considerado apenas um fator de dano. Para garantir que o padrão de classe do feijão Blackeye</p>	
--	--	--	---	--

			<p>permaneça relevante, a AMS convida as partes interessadas a comentar se a revisão das instruções de inspeção facilita a comercialização dos grãos Blackeye. Esta ação não revisa ou altera os requisitos de classificação para a classe Blackeye Beans no Padrão dos EUA para Feijões.</p>	
Estados Unidos da América	Mundo	16/10/2020	<p>Normas dos Estados Unidos para lentilhas. Notificação e solicitação de comentários - O Serviço de Marketing Agrícola (AMS) do Departamento de Agricultura dos Estados Unidos (USDA) está propondo uma revisão do método de interpretação para a determinação do grau especial "Verde", no Manual de Inspeção de Ervilhas e Lentilhas, conforme ele pertence à classe "Lentilhas", nos Padrões dos EUA para Lentilhas sob a Lei de Marketing Agrícola dos Estados Unidos (AMA). As partes interessadas na indústria de processamento/manipulação de lentilhas solicitaram</p>	G/TBT/N/USA/1 654

			<p>que a AMS alterasse a definição do grau especial "Verde" para permitir a inclusão de lentilhas mosqueadas. Para garantir que os padrões de lentilha permaneçam relevantes, a AMS convida as partes interessadas a comentar se a revisão das instruções de inspeção facilita a comercialização de lentilhas. Esta ação irá revisar ou alterar os requisitos de classificação e classificação para lentilhas no Padrão dos EUA para lentilhas.</p>	
Estados Unidos da América	Mundo	16/10/2020	<p>Afidopyropen; Tolerâncias a pesticidas. Regra final Este regulamento estabelece tolerâncias para resíduos do inseticida afidopiropeno, incluindo seus metabólitos e produtos de degradação, em ou sobre vários alimentos e commodities animais.</p>	G/SPS/N/USA/3206
Estados Unidos da América	Mundo	19/10/2020	<p>Programa de Conservação de Energia para Padrões de Eletrodomésticos: Padrões de Conservação de Energia para Fornos Residenciais e Aquecedores de Água Comerciais. Aviso de regra interpretativa proposta</p>	G/TBT/N/USA/1655, G/TBT/N/USA/1655/Add.1

			<p>suplementar; pedido de comentário. Em resposta a uma petição para regulamentação submetida em 18 de outubro de 2018 (Petição da Indústria de Gás), o Departamento de Energia (DOE) publicou essa petição no Federal Register em 1 de novembro de 2018, para análise e contribuição do público, e o DOE posteriormente publicou uma proposta interpretativa regra no Federal Register em 11 de julho de 2019, que provisoriamente determinou que, no contexto de fornos residenciais, aquecedores de água comerciais e produtos/equipamentos em locais semelhantes, o uso de tecnologia de não condensação (e ventilação associada) pode constituir um fator relacionado ao "desempenho" sob a Lei de Política e Conservação de Energia (EPCA) que não pode ser eliminada por meio da adoção de um padrão de conservação de energia. Depois de considerar cuidadosamente os comentários públicos</p>	
--	--	--	--	--

			<p>sobre sua regra interpretativa proposta, o DOE provisoriamente determinou considerar uma estrutura de classe mais envolvida que ative a manutenção da compatibilidade com as categorias de ventilação existentes, e o Departamento busca mais informações sobre a viabilidade potencial, encargos e outras implicações de implementação de tal abordagem de compatibilidade de ventilação. O DOE solicita comentários limitados em escopo a esta questão, após o qual o DOE responderá não apenas a este assunto, mas também a todos os outros tópicos levantados nos comentários sobre o aviso de julho de 2019 da regra interpretativa proposta.</p>	
Estados Unidos da América	Mundo	19/10/2020	<p>Regulamentações de computadores e monitores. Regra proposta - O objetivo geral desta regulamentação é atualizar os Regulamentos de Eficiência de Dispositivos para</p>	G/TBT/N/USA/1 656

			<p>modificar e esclarecer os padrões existentes e procedimentos de teste para computadores e monitores de computador para incorporar novas tecnologias e inovações.</p>	
<p>Estados Unidos da América</p>	<p>Mundo</p>	<p>19/10/2020</p>	<p>Rotulagem de alimentos compostos ou contendo células cultivadas de frutos do mar; Pedido de informação. Notificação e solicitação de informações.</p> <p>A Food and Drug Administration (FDA) está solicitando informações relativas à rotulagem de alimentos que compreendem ou contêm células cultivadas de frutos do mar. Alimentos compostos ou contendo células cultivadas de frutos do mar estão sendo desenvolvidos e podem em breve entrar no mercado. Portanto, pretendemos usar as informações e dados resultantes deste aviso para determinar que tipo (s) de ação, se houver, devemos tomar para garantir que esses alimentos sejam rotulados corretamente.</p>	<p>G/TBT/N/USA/1 657</p>

<p>Estados Unidos da América</p>	<p>Mundo</p>	<p>19/10/2020</p>	<p>Novas regras de uso significativas para certas substâncias químicas (20-9.B). Regra proposta - a EPA está propondo novas regras de uso significativas (SNURs) sob a Lei de Controle de Substâncias Tóxicas (TSCA) para substâncias químicas que são objeto de notificações de pré-fabricação (PMNs). Esta ação exigiria que as pessoas notificassem a EPA pelo menos 90 dias antes de iniciar a fabricação (definido por estatuto para incluir a importação) ou processamento de qualquer uma dessas substâncias químicas para uma atividade que é designada como um novo uso significativo por esta regra proposta. Esta ação exigiria ainda que as pessoas não comecem a fabricar ou processar para o novo uso significativo até que tenham enviado um Aviso de Novo Uso Significativo (SNUN) e a EPA tenha conduzido uma revisão do aviso, feito uma determinação apropriada no aviso e tenha tomado quaisquer ações de</p>	<p>G/TBT/N/USA/1 658</p>
----------------------------------	--------------	-------------------	---	------------------------------

			gerenciamento de risco conforme exigido como resultado dessa determinação.	
Estados Unidos da América	Mundo	19/10/2020	<p>Programa de Conservação de Energia: Normas de Conservação de Energia para Ar Condicionado para Sala de Computadores e Ar Condicionado Trifásico, Pequeno Pacote Comercial de Ar Condicionado e Equipamentos de Aquecimento com Capacidade de Resfriamento Menor que 65,00 Btu/h. Notificação de disponibilidade de dados e solicitação de informações.</p> <p>O Departamento de Energia dos EUA (DOE) está publicando uma análise do potencial de economia de energia dos padrões de consenso da indústria alterados para certas classes de condicionadores de ar de sala de computador (CRACs) e equipamentos de aquecimento e ar condicionado de pequeno pacote comercial refrigerado a ar, trifásico com uma capacidade de resfriamento de menos de</p>	G/TBT/N/USA/1 659

			<p>65.000 Btu/h (equipamento AC e HP (<65 K) de pacote comercial pequeno, refrigerado a ar, trifásico). Conforme exigido pela Lei de Política e Conservação de Energia (EPCA), o DOE foi acionado para agir por meio de alterações no Padrão 90.1 da Sociedade Americana de Engenheiros de Aquecimento, Refrigeração e Ar Condicionado (ASHRAE). O DOE também está solicitando informações sobre os padrões de conservação de energia para CRACs e equipamentos AC e HP (<65 K) de pequeno pacote comercial refrigerado a ar, trifásico, para os quais os padrões de consenso da indústria não foram alterados, de acordo com o requisito de revisão de lookback de seis anos da EPCA. Este aviso de disponibilidade de dados (NODA) e solicitação de informações (RFI) solicitam informações do público para ajudar o DOE a determinar se os padrões alterados mais rigorosos</p>	
--	--	--	--	--

			<p>para CRACs ou equipamentos AC e HP (<65 K) de pequeno pacote comercial refrigerado a ar, trifásico, resultariam em significativas economias adicionais de energia e se tais padrões seriam tecnologicamente viáveis e economicamente justificados. O DOE agradece comentários por escrito do público sobre qualquer assunto dentro do escopo deste documento (incluindo tópicos não especificamente levantados nesta NODA / RFI), bem como o envio de dados e outras informações relevantes.</p>	
Estados Unidos da América	Mundo	21/10/2020	<p>Novas regras de uso significativas sobre certas substâncias químicas (20-10.B). Regra proposta - a EPA está propondo novas regras de uso significativas (SNURs) sob a Lei de Controle de Substâncias Tóxicas (TSCA) para substâncias químicas que são objeto de notificações de pré-fabricação (PMNs). Esta ação exigiria que as pessoas notificassem a</p>	G/TBT/N/USA/1 660

			<p>EPA pelo menos 90 dias antes de iniciar a fabricação (definido por estatuto para incluir a importação) ou processamento de qualquer uma dessas substâncias químicas para uma atividade que é designada como um novo uso significativo por esta regra proposta. Esta ação exigiria ainda que as pessoas não comecem a fabricar ou processar para o novo uso significativo até que tenham enviado um Aviso de Novo Uso Significativo (SNUN) e a EPA tenha conduzido uma revisão do aviso, feito uma determinação apropriada no aviso e tenha tomado quaisquer ações de gerenciamento de risco conforme exigido como resultado dessa determinação.</p>	
<p>Estados Unidos da América</p>	<p>Mundo</p>	<p>28/10/2020</p>	<p>Normas dos Estados Unidos para as classes de milho em espiga congelada. Notificação e solicitação de comentários - O Agricultural Marketing Service (AMS) do Departamento de Agricultura (USDA) está solicitando comentários sobre sua proposta de</p>	<p>G/TBT/N/USA/1 661</p>

			<p>revisão dos Padrões dos EUA para Graus de Milho Congelado na Espiga (27 de julho de 1970). A AMS está propondo substituir o sistema de classificação de dois termos (nomenclatura dupla) por um único termo para descrever cada nível de qualidade nos padrões de classificação. Os termos que usam o grau de letra seriam mantidos e o termo descritivo seria eliminado.</p> <p>Mudanças editoriais também seriam feitas nos padrões de notas em conformidade com as mudanças recentes feitas em outros padrões de notas, retornando cabeçalhos e linguagem omitidos anteriormente e adicionando linguagem para trazer os padrões atualizados com as práticas atuais da indústria. Essas mudanças alinhariam os padrões de qualidade com os atuais níveis de qualidade comercializados atualmente e forneceriam orientação sobre o uso eficaz desses produtos.</p>	
--	--	--	--	--

Estados Unidos da América	Mundo	28/10/2020	<p>Padrão de segurança para colchões de berço. Aviso de regulamentação proposta - A Lei de Notificação de Segurança de Produtos Infantis Danny Keysar, seção 104 da Lei de Melhoria da Segurança de Produtos de Consumo de 2008 (CPSIA), exige que a Comissão de Segurança de Produtos de Consumo (CPSC) dos Estados Unidos promulgue padrões de segurança de produtos de consumo para bebês duráveis ou produtos para crianças. Esses padrões devem ser "substancialmente iguais" ao padrão voluntário aplicável ou mais rigorosos do que o padrão voluntário, se a Comissão determinar que requisitos mais rigorosos reduziram ainda mais o risco de lesão associada ao produto. A Comissão propõe uma norma de segurança para os colchões de berço. O escopo da regra proposta inclui colchões de berço grandes e não grandes, bem como colchões pós-venda para pátios de jogos</p>	G/TBT/N/USA/1 662
---------------------------	-------	------------	--	----------------------

			<p>e berços não grandes. A Comissão também está propondo alterar os requisitos de registro do consumidor do CPSC para identificar colchões de berço dentro do escopo da regra proposta como produtos duráveis para bebês ou crianças pequenas, e propõe alterar a lista de notificação de requisitos (NORs) do CPSC para incluir tais colchões de berço.</p>	
<p>Estados Unidos da América</p>	<p>Mundo</p>	<p>28/10/2020</p>	<p>Normas Nacionais de Desempenho de Descarga Incidental da Embarcação. Regra proposta - A Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos (EPA) está publicando para comentários públicos uma regra proposta sob a Lei de Descarga Incidental de Embarcações que estabelecerá padrões nacionais de desempenho para dispositivos de controle de poluição marinha para descargas incidentais à operação normal de veículos não militares e embarcações não recreativas de 79 pés de comprimento ou mais</p>	<p>G/TBT/N/USA/1 663</p>

			<p>nas águas dos Estados Unidos ou nas águas da zona contígua. Os padrões nacionais de desempenho propostos foram desenvolvidos em coordenação com a Guarda Costeira dos EUA (USCG) e em consulta com os governadores interessados. Os padrões propostos, uma vez finalizados e implementados por meio dos regulamentos USCG correspondentes que tratam da implementação, conformidade e fiscalização, reduziriam a descarga de poluentes das embarcações e agilizariam a colcha de retalhos atual de requisitos federais, estaduais e locais de descarga de embarcações. Além disso, a EPA está propondo procedimentos a serem seguidos pelos estados caso optem por solicitar à EPA que emita uma ordem de emergência, analise qualquer padrão de desempenho, regulamento ou política, solicite requisitos adicionais com relação a descargas nos Grandes Lagos ou aplique</p>	
--	--	--	--	--

			à EPA para proibir um ou mais tipos de descargas de embarcações propostas para regulamento nesta regulamentação em águas específicas para fornecer maior proteção ambiental.	
Estados Unidos da América	Mundo	28/10/2020	Controles de iluminação independentes. Regra proposta - Fornece atualizações para os regulamentos de eficiência de aparelhos. Isso inclui a revogação dos requisitos de controle de iluminação autônomo, atualizações para refletir as leis federais atuais, modificações nos requisitos de envio de dados para certos aparelhos, a remoção do requisito de saída de lúmen mínimo desatualizado para luminárias portáteis e alterações não substantivas para clareza e consistência.	G/TBT/N/USA/1 664
Estados Unidos da América	Mundo	30/10/2020	Rescisão das Normas do Consumidor dos EUA. Aviso - O Agricultural Marketing Service (AMS) do Departamento de Agricultura (USDA) propõe encerrar os seguintes 10 Padrões do Consumidor dos EUA: Padrões do Consumidor dos EUA para	G/TBT/N/USA/1 665

			<p>Brócolis Italiano, Padrões do Consumidor dos EUA para Cenouras Frescas, Padrões do Consumidor dos EUA para Talos de Aipo, Padrões do consumidor dos EUA para milho descascado na espiga, Padrões do consumidor dos EUA para couve fresca, Padrões do consumidor dos EUA para folhas frescas de espinafre, Padrões do consumidor dos EUA para couve de Bruxelas, Padrões do consumidor dos EUA para pastinaga fresca, Padrões do consumidor dos EUA para nabos frescos e Padrões do consumidor dos EUA para verduras de beterraba. Essa ação proposta faz parte do trabalho do USDA para eliminar regulamentações desatualizadas, desnecessárias, ineficazes ou que impõem custos que excedem os benefícios.</p>	
--	--	--	--	--